



# 8º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de São Paulo

Oficial: Geraldo José Filiaci Cunha

Pça Pe Manuel da Nóbrega 21 - 5º And - Centro  
Tel.: (XX11) 3107-0111 e 3777-8680 - Email: 8rtd@8rtd.com.br - Site: www.cdtsp.com.br

## REGISTRO PARA FINS DE PUBLICIDADE E EFICÁCIA CONTRA TERCEIROS

### Nº 1.544.045 de 08/08/2022

**Certifico e dou fé** que o documento eletrônico, contendo **62 (sessenta e duas) páginas** (arquivo anexo), foi apresentado em 08/08/2022, o qual foi protocolado sob nº 1.549.934, tendo sido registrado eletronicamente sob nº **1.544.045** e averbado no registro nº 1.543.544 de 26/07/2022 no Livro de Registro B deste 8º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo, na presente data.

#### Natureza:

CESSÃO ELETRÔNICA

**Certifico, ainda,** que consta no documento eletrônico registrado as seguintes assinaturas digitais:

ZELIA PEREIRA DE SOUZA:(Padrão: ICP-Brasil)  
MARIA DO ROSARIO PEREZ VILAS:08713299808(Padrão: ICP-Brasil)  
EMILIO SANCHES SALGADO JUNIOR:09774609832(Padrão: ICP-Brasil)  
RICARDO LUCAS DARA DA SILVA:39491144839(Padrão: ICP-Brasil)  
JULIANA MAYUMI NAGAI:44326577827(Padrão: ICP-Brasil)  
ESTEVAM BORALI:(Padrão: ICP-Brasil)  
MURILLO COZZA ALVES CERQUEIRA:27871081802(Padrão: ICP-Brasil)  
MARCELO TAKESHI YANO DE ANDRADE:31385418877(Padrão: ICP-Brasil)  
DocuSign, Inc.:(Padrão: Privado(não ICP-Brasil))

As assinaturas digitais qualificadas, com adoção do padrão ICP-Brasil, são verificadas e validadas pelo registrador, de acordo com as normas previstas em lei. No caso de assinaturas eletrônicas com utilização de padrões privados(não ICP-Brasil), o registrador faz apenas uma verificação junto à empresa responsável pelo padrão, a quem cabe a responsabilidade pela validade das assinaturas.

São Paulo, 08 de agosto de 2022

**Assinado eletronicamente**

Cristiano R. Rodrigues  
Escrevente Autorizado

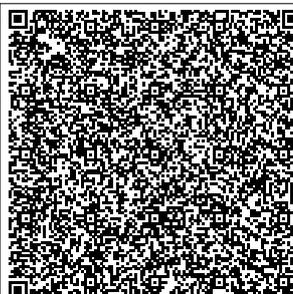
Este certificado é parte **integrante e inseparável** do registro do documento acima descrito.

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça
R\$ 12.921,73	R\$ 3.672,50	R\$ 2.513,61	R\$ 680,09	R\$ 886,84
Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R\$ 620,24	R\$ 270,83	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 21.565,84



Para verificar o conteúdo integral do documento, acesse o site:  
**servicos.cdtsp.com.br/validarregistro**  
e informe a chave abaixo ou utilize um leitor de qr code.

**00201143982073018**



Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QR Code impresso ou acesse o endereço eletrônico:

**https://selodigital.tjsp.jus.br**

Selo Digital  
**1137534TIFC000039520FA22U**

Protocolo nº 1.549.934 de 08/08/2022 às 10:09:00h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **1.544.045** em **08/08/2022** e averbado no registro nº 1.543.544 de 26/07/2022 neste **8º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Cristiano R. Rodrigues - Escrevente Autorizado.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 12.921,73	R\$ 3.672,50	R\$ 2.513,61	R\$ 680,09	R\$ 886,84	R\$ 620,24	R\$ 270,83	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 21.565,84

DocuSign Envelope ID: C37CB344-0005-40F9-B991-72F0EE9CB5BE

Instrumento Particular de Constituição de  
Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia

Celebram este "Instrumento Particular de Constituição de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia" ("Contrato"):

I. como devedoras e outorgantes da garantia fiduciária:

**ALLPARK EMPREENDIMENTOS, PARTICIPAÇÕES E SERVIÇOS S.A.**, sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Presidente Juscelino Kubitschek, 1830, Bloco 3, 2º andar, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia ("CNPJ") sob o n.º 60.537.263/0001-66, neste ato representada nos termos de seu estatuto social ("Companhia");

**HORA PARK SISTEMA DE ESTACIONAMENTO ROTATIVO LTDA.**, sociedade com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Presidente Juscelino Kubitschek, 1830, Bloco 3, 2º andar, inscrita no CNPJ sob o n.º 01.808.151/0001-33, neste ato representada nos termos de seu contrato social ("Hora Park"); e

**SAEPART SOCIEDADE DE ADMINISTRAÇÃO, EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.**, sociedade com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Presidente Juscelino Kubitschek, 1830, Bloco 3, Sala 23, inscrita no CNPJ sob o n.º 68.969.419/0001-90, neste ato representada nos termos de seu contrato social ("Saepart", e, em conjunto com a Hora Park, "Garantidoras", e a Companhia e as Garantidoras, em conjunto, "Outorgantes");

II. como agente fiduciário, nomeado na Escritura de Emissão (conforme definido abaixo), representando os outorgados, ou seja, a comunhão dos titulares das Debêntures (conforme definido no Considerando (A) abaixo) ("Debenturistas"):

**PLANNER TRUSTEE DTVM LTDA.**, instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima n.º 3.477, Conjuntos 111 a 114, 11º andar, Torre Norte, CEP 04538-133, inscrita no CNPJ sob o n.º 67.030.395/0001-46, neste ato representada nos termos de seu estatuto social ("Agente Fiduciário");

III. como agente de oneração e interveniente anuente:

**OLIVEIRA TRUST SERVICER S.A.**, sociedade por ações com escritório na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 1.052, 13º andar, Itaim Bibi, CEP 05426-100, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 02.150.453/0002-00, neste ato representada nos termos de seu estatuto social ("Agente de Oneração").

Termos iniciados por letra maiúscula utilizados neste Contrato que não estiverem aqui definidos têm o significado que lhes foi atribuído no "*Instrumento Particular de Escritura de Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória, a Ser Convolada em Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, da Décima Emissão da Allpark Empreendimentos, Participações e Serviços S.A.*", celebrado em 21 de julho de 2022, entre a Companhia, o Agente Fiduciário e as Garantidoras, e seus eventuais aditamentos ("Escritura de Emissão").

Protocolo nº 1.549.934 de 08/08/2022 às 10:09:00h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **1.544.045** em **08/08/2022** e averbado no registro nº 1.543.544 de 26/07/2022 neste **8º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Cristiano R. Rodrigues - Escrevente Autorizado.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 12.921,73	R\$ 3.672,50	R\$ 2.513,61	R\$ 680,09	R\$ 886,84	R\$ 620,24	R\$ 270,83	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 21.565,84

DocuSign Envelope ID: C37CB344-0005-40F9-B991-72F0EE9CB5BE

CONSIDERANDO que:

- (A) a Companhia, por meio da Escritura de Emissão, emitirá 280.000 (duzentas e oitenta mil) debêntures não conversíveis em ações, da espécie quirografária, com garantia fidejussória, a ser convolada em espécie com garantia real, com garantia fidejussória e garantia real adicionais, com valor nominal unitário de R\$ 1.000,00 (mil reais) na Data de Emissão (conforme definido na Cláusula 1.4.2 abaixo), totalizando R\$280.000.000,00 (duzentos e oitenta milhões de reais) na Data de Emissão ("Debêntures");
- (B) as Outorgantes, no desempenho de suas atividades, administram, exploram e/ou controlam atividades de estacionamento de veículos, prestando serviços técnicos, de administração, de assessoria e de planejamento pertinente a estacionamento de veículos, seja em imóveis próprios ou de terceiros, para empresas privadas ou públicas, inclusive em áreas especiais para estacionamento rotativo de veículos, localizados em vias ou logradouros públicos ("Serviços");
- (C) uma ou mais das Outorgantes celebrou(aram) contratos de afiliação ou de credenciamento com administradoras ou credenciadoras de cartões de crédito, de compras e/ou de débito, por meio dos quais uma ou mais das Outorgantes se afiliou(aram) aos sistemas de tais administradoras ou credenciadoras de cartões de crédito, de compras e/ou de débito, possibilitando a utilização dos cartões de crédito, de compras e/ou de débito das bandeiras admitidas e que venham a ser admitidas em tais sistemas (tais cartões de crédito, de compras e/ou de débito das bandeiras admitidas e que venham a ser admitidas em tais sistemas, em conjunto, "Cartões"), como forma de pagamento pelos Serviços prestados pelas Outorgantes aos portadores dos Cartões (tais contratos de afiliação ou de credenciamento e seus aditamentos, em conjunto, "Contratos de Afiliação");
- (D) uma ou mais das Outorgantes celebrou(aram) ou aderiu(ram) a contratos celebrados por outras empresas com a Serviços e Tecnologia de Pagamento S.A. ("STP"), por meio dos quais uma ou mais das Outorgantes contratou(aram) a STP para instalar, operar e gerir um sistema de pagamento eletrônico nos estacionamentos próprios ou administrados pela Companhia, possibilitando a utilização dos dispositivos admitidos e que venham a ser admitidos em tal sistema (tais dispositivos admitidos e que venham a ser admitidos em tal sistema, em conjunto, "Sistema Sem Parar"), como forma de pagamento dos usuários do Sistema Sem Parar pelos Serviços prestados pelas Outorgantes (tais contratos e seus aditamentos, em conjunto, "Contratos Sem Parar");
- (E) as Outorgantes recebem recursos decorrentes dos Créditos Cedidos Fiduciariamente (conforme abaixo definidos) em cobrança bancária registrada no Banco Bradesco S.A. ("Recebíveis");
- (F) as Outorgantes contrataram o Banco Bradesco S.A., instituição financeira com sede na Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, no Núcleo Cidade de Deus s/n.º, Vila Yara, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o n.º 60.746.948/0001-12 ("Banco Centralizador"), para a prestação dos serviços de banco centralizador da Conta Vinculada (conforme definido na Cláusula 1.1.4), nos termos do "Contrato de Prestação de Serviços de Depositário", celebrado entre as Outorgantes, o Banco Centralizador, o Agente Fiduciário e o

Protocolo nº 1.549.934 de 08/08/2022 às 10:09:00h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **1.544.045** em **08/08/2022** e averbado no registro nº 1.543.544 de 26/07/2022 neste **8º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Cristiano R. Rodrigues - Escrevente Autorizado.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 12.921,73	R\$ 3.672,50	R\$ 2.513,61	R\$ 680,09	R\$ 886,84	R\$ 620,24	R\$ 270,83	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 21.565,84

DocuSign Envelope ID: C37CB344-0005-40F9-B991-72F0EE9CB5BE

Agente de Oneração (tal contrato e seus aditamentos, "Contrato de Banco Centralizador"); e

- (G) em garantia do integral e pontual cumprimento das Obrigações Garantidas (conforme definido na Cláusula 1.1.4.1 abaixo), as Outorgantes obrigaram-se a ceder fiduciariamente aos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, os Créditos Cedidos Fiduciariamente e a Conta Vinculada (conforme definidos na Cláusula 1.1.4);
- (H) as Outorgantes contrataram, por meio do "Contrato de Prestação de Serviços de Agente de Oneração", celebrado em 03 de agosto de 2022 ("Contrato de Prestação de Serviços do Agente de Oneração"), o Agente de Oneração para realizar: (i) o registro dos Direitos Creditórios de Cartões Cedidos Fiduciariamente (conforme definido abaixo) disponíveis no Serviço de Recebíveis de Arranjos de Pagamentos – SERAP da Câmara Interbancária de Pagamentos ("CIP") ou na CERC – Central de Recebíveis S.A. ("CERC" e, em conjunto com a CIP, "Atuais Registradoras"), conforme aplicável e na forma da Convenção entre as Entidades Registradoras, datada de 25 de agosto de 2020, conforme alterada, nos termos da Resolução CMN 4.734/19 e da Circular BCB 3.952/19 ("Convenção entre Registradoras") e do respectivo ônus decorrente da presente cessão fiduciária dos Direitos Creditórios Crédito e Débito e demais atos que derivem da atividade ora descrita; a (ii) verificação do valor agregado mensal dos Direitos Creditórios de Cartões Cedidos Fiduciariamente (conforme definido abaixo), que resultarão em Créditos Bancários Cedidos Fiduciariamente (conforme definido abaixo) no mês imediatamente seguinte ao mês da Data de Apuração (conforme definida abaixo) do ano civil; e a (iii) verificação do valor agregado mensal dos Direitos Creditórios de Recebíveis Cedidos Fiduciariamente (conforme definido abaixo), que resultarão em Créditos Bancários Cedidos Fiduciariamente (conforme definido abaixo) no mês imediatamente seguinte ao mês da Data de Apuração do ano civil;

Resolvem celebrar este Contrato, de acordo com os seguintes termos e condições:

## 1. CONSTITUIÇÃO DA CESSÃO FIDUCIÁRIA

1.1. Em garantia do fiel, integral e pontual cumprimento das Obrigações Garantidas, as Outorgantes, por este Contrato e na melhor forma de direito, em caráter irrevogável e irretratável, de modo *pro-solvendo*, nos termos, no que for aplicável, do artigo 66-B da Lei n.º 4.728, de 14 de julho de 1965, conforme alterada, do Decreto-Lei n.º 911, de 1º de outubro de 1969, conforme alterado, e dos artigos 1.361 e seguintes da Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada ("Código Civil"), cedem fiduciariamente aos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário ("Cessão Fiduciária"), observada a Condição Suspensiva conforme disposto na Cláusula 1.2 abaixo:

1.1.1. os direitos creditórios de titularidade das Outorgantes, gerados a partir do 1º (primeiro) dia de cada mês, presentes e futuros, detidos e a serem detidos contra instituições credenciadoras de instrumentos de pagamento pós-pagos ("Cartões de Crédito"), e instrumento de pagamento de depósito à vista ("Cartões de Débito", e em conjunto com os Cartões de Crédito, simplesmente "Cartões") ("Credenciadoras"), registradas nas Atuais Registradoras ou em sistemas equivalentes de quaisquer outras entidades registradoras (*trade repositories*), desde que autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil (quando referidas em conjunto com

Protocolo nº 1.549.934 de 08/08/2022 às 10:09:00h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **1.544.045** em **08/08/2022** e averbado no registro nº 1.543.544 de 26/07/2022 neste **8º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Cristiano R. Rodrigues - Escrevente Autorizado.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 12.921,73	R\$ 3.672,50	R\$ 2.513,61	R\$ 680,09	R\$ 886,84	R\$ 620,24	R\$ 270,83	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 21.565,84

DocuSign Envelope ID: C37CB344-0005-40F9-B991-72F0EE9CB5BE

as Atuais Registradoras, as "Registradoras") conforme aplicável e na forma da Convenção entre as registradoras, decorrentes de transações de pagamento com uso dos Cartões, organizadas em formato de unidade de recebível composta por recebíveis de arranjo de pagamento, caracterizadas, nos termos da Circular BCB 3.952/19, pelo(a) mesmo(a): (a) número de inscrição no CNPJ ou no CPF do usuário final receptor; (b) identificação do arranjo de pagamento; (c) identificação da instituição credenciadora; e (d) data de liquidação (vencimento) ("Unidade de Recebível"), conforme descritos no Anexo I-A, exclusivamente referentes aos Serviços prestados e que venham a ser prestados pelas Outorgantes, em que seus clientes utilizem como meio de pagamento os Cartões, incluindo todos os direitos, acréscimos ou valores relacionados, seja a que título for, inclusive a título de multa, juros e demais encargos nos estabelecimentos identificados no Anexo I-B a este Contrato, e os respectivos Documentos Representativos dos Créditos Cedidos Fiduciariamente (conforme definido na Cláusula 6.1 abaixo, inciso IX) ("Direitos Creditórios de Cartões Cedidos Fiduciariamente");

- 1.1.2. a totalidade dos direitos creditórios de titularidade das Outorgantes, presentes e futuros, contra a STP, decorrentes dos Contratos Sem Parar identificados no Anexo II a este Contrato, referentes aos Serviços prestados e que venham a ser prestados pelas Outorgantes, em que seus clientes utilizem como meio de pagamento o Sistema Sem Parar objeto dos Contratos Sem Parar, incluindo todos os direitos, acréscimos ou valores relacionados, seja a que título for, inclusive a título de multa, juros e demais encargos, e os respectivos Documentos Representativos dos Créditos Cedidos Fiduciariamente ("Direitos Creditórios de Sem Parar Cedidos Fiduciariamente");
- 1.1.3. direitos creditórios de titularidade das Outorgantes, presentes e futuros, decorrentes de recebíveis em cobrança bancária de usuários mensalistas (pessoas físicas e jurídicas) registrada no Banco Bradesco S.A. ("Direitos Creditórios de Recebíveis Cedidos Fiduciariamente", e, em conjunto com os Direitos Creditórios de Cartões Cedidos Fiduciariamente e os Direitos Creditórios de Sem Parar Cedidos Fiduciariamente, "Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente"); e
- 1.1.4. a conta corrente de titularidade da Companhia n.º 70775-9, mantida na agência n.º 2372-8 do Banco Centralizador e outra(s) conta(s) corrente(s) que vier(em) a substituí-la e/ou a serem incluídas mediante celebração de aditamento a este Contrato ("Conta Vinculada"), onde será depositada a totalidade (a) dos créditos de titularidade das Outorgantes contra o Banco Centralizador pelos recursos recebidos e que vierem a ser recebidos por conta das Outorgantes em pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente e/ou pelos recursos, mantidos em depósito, independentemente de onde se encontrarem, inclusive enquanto em trânsito ou em processo de compensação bancária; e (b) a totalidade dos direitos, atuais ou futuros, decorrentes da Conta Vinculada, incluindo os Investimentos Permitidos (conforme definido na Cláusula 1.1.3 abaixo) (as alíneas (a) e (b), em conjunto, "Créditos Bancários Cedidos Fiduciariamente", e os Créditos Bancários Cedidos Fiduciariamente, em conjunto com os Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente, "Créditos Cedidos Fiduciariamente").

Protocolo nº 1.549.934 de 08/08/2022 às 10:09:00h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **1.544.045** em **08/08/2022** e averbado no registro nº 1.543.544 de 26/07/2022 neste **8º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Cristiano R. Rodrigues - Escrevente Autorizado.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 12.921,73	R\$ 3.672,50	R\$ 2.513,61	R\$ 680,09	R\$ 886,84	R\$ 620,24	R\$ 270,83	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 21.565,84

DocuSign Envelope ID: C37CB344-0005-40F9-B991-72F0EE9CB5BE

1.1.4.1. Para os fins deste Contrato, "Obrigações Garantidas" significam as obrigações relativas ao pagamento fiel, pontual e integral de todos e quaisquer valores, principais ou acessórios, incluindo Valor Nominal Unitário das Debêntures, da Remuneração, Encargos Moratórios e demais encargos aplicáveis, devidos pela Companhia e/ou pelas Garantidoras nos termos das Debêntures, da Escritura de Emissão e deste Contrato de Cessão Fiduciária, bem como todo e qualquer custo ou despesa necessário comprovadamente incorrido pelo Agente Fiduciário e/ou pelos Debenturistas em decorrência de processos, procedimentos e/ou outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessários à salvaguarda de seus direitos e prerrogativas decorrentes das Debêntures e/ou da Escritura de Emissão e/ou deste Contrato.

1.1.4.2. Para os fins deste Contrato, "Documentos das Obrigações Garantidas" significam a Escritura de Emissão e este Contrato.

1.1.4.3. Para os fins deste Contrato, "Investimentos Permitidos" significam os investimentos realizados pelas Outorgantes com os recursos depositados a qualquer tempo na Conta Vinculada, devendo ser obrigatoriamente (a) certificados de depósito bancário com liquidez diária de emissão do Banco Centralizador; ou (b) operações compromissadas com baixo risco e com liquidez diária celebradas entre as Outorgantes e o Banco Centralizador, sendo certo que o Banco Centralizador envidará seus melhores esforços para que os referidos Investimentos Permitidos tenham remuneração em linha com o mercado nas mesmas condições de principal e prazo.

1.2. Condição Suspensiva: Tendo em vista que os Créditos Cedidos Fiduciariamente encontram-se cedidos em favor dos titulares das debêntures da nona emissão de debêntures da Companhia, no valor de R\$350.000.000,00 (trezentos e cinquenta milhões de reais), objeto de distribuição pública com esforços restritos de colocação nos termos da Instrução CVM 476, de 16 de janeiro de 2009 ("Nona Emissão", "Debêntures da Nona Emissão" e, tal cessão, a "Cessão Fiduciária da Nona Emissão"), a Companhia e o Agente Fiduciário concordam que a Cessão Fiduciária prevista neste Contrato tem sua eficácia condicionada, nos termos do artigo 125 do Código Civil, à integral quitação das obrigações decorrentes das Debêntures da Nona Emissão da Companhia, mediante a utilização dos recursos obtidos pela Companhia com a presente Emissão e o recebimento pelo Agente Fiduciário e pelo Agente de Oneração do termo de liberação e quitação total das Debêntures da Nona Emissão, devidamente formalizado com os comprovantes da quitação de todos os valores devidos no âmbito da Nona Emissão, bem como registro do referido termo nos competentes cartórios à margem de todos os registros principais, para efetiva baixa da Cessão Fiduciária da Nona Emissão que deverá ser realizada em até 10 (dez) dias contados da data do resgate antecipado total das Debêntures da Nona Emissão ("Condição Suspensiva"). Imediatamente após a verificação da Condição Suspensiva, independentemente de qualquer ato ou formalidade adicional, a Cessão Fiduciária ora estabelecida tornar-se-á plenamente eficaz. Evidência por escrito do termo de liberação e quitação das Debêntures da Nona Emissão devidamente assinado pelo(s) representante(s) legal(is) do agente fiduciário das Debêntures da Nona Emissão, deverá ser disponibilizada à Companhia em até 1 (um) Dia Útil da confirmação de quitação das Debêntures da Nona Emissão, o que deverá ocorrer na mesma data da liquidação financeira da Décima Emissão.

Protocolo nº 1.549.934 de 08/08/2022 às 10:09:00h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **1.544.045** em **08/08/2022** e averbado no registro nº 1.543.544 de 26/07/2022 neste **8º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Cristiano R. Rodrigues - Escrevente Autorizado.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 12.921,73	R\$ 3.672,50	R\$ 2.513,61	R\$ 680,09	R\$ 886,84	R\$ 620,24	R\$ 270,83	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 21.565,84

DocuSign Envelope ID: C37CB344-0005-40F9-B991-72F0EE9CB5BE

1.2.1. Uma vez recebido pela Companhia o termo de liberação e quitação das Debêntures da Nona Emissão, a Companhia deverá, em até 01 (um) Dia Útil, notificar o Agente Fiduciário e o Agente de Oneração a respeito da implementação da Condição Suspensiva, de forma que (i) o Agente Fiduciário providencie a celebração do aditamento à Escritura de Emissão, conforme previsto na Cláusula 6.12 da Escritura de Emissão; (ii) o Agente de Oneração operacionalize o registro da presente Cessão Fiduciária perante as Registradoras; e (iii) as Outorgantes notifiquem, conforme o caso, os devedores dos Direitos Creditórios Cedidos a respeito da presente Cessão Fiduciária nos termos da Cláusula 2.1, "II", abaixo.

1.3. Observado o disposto na Cláusula 1.2 acima, a Cessão Fiduciária permanecerá íntegra, válida, eficaz e em pleno vigor até o integral cumprimento das Obrigações Garantidas.

1.4. Para os fins da legislação aplicável, as principais características das Obrigações Garantidas são as seguintes:

1.4.1. Valor Total da Emissão: serão emitidas 280.000 (duzentas e oitenta mil) Debêntures, com valor nominal unitário de R\$ 1.000,00 (mil reais) na Data de Emissão ("Valor Nominal Unitário") totalizando R\$280.000.000,00 (duzentos e oitenta milhões de reais), na Data de Emissão;

1.4.2. Data de Emissão: para todos os efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será 20 de julho de 2022 ("Data de Emissão");

1.4.3. Prazo e Data de Vencimento: ressalvadas as hipóteses de Resgate Antecipado Facultativo (conforme abaixo definido) das Debêntures e/ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos na Escritura de Emissão, o prazo das Debêntures será de 5 (cinco) anos, contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 20 de julho de 2027 ("Data de Vencimento");

1.4.4. Remuneração: sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, de cada uma das Debêntures incidirão juros remuneratórios correspondentes a 100% (cem por cento) das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, "*over extra-grupo*", expressa na forma percentual ao ano, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão ("B3"), no informativo diário disponível em sua página na Internet (<http://www.b3.com.br>) ("Taxa DI"), acrescida de sobretaxa ("Spread") de 3,50% (três inteiros e cinquenta centésimos por cento) ao ano, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Remuneração"). A Remuneração será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, desde a Data de Integralização (conforme definido na Escritura de Emissão) ou a Data de Pagamento de Remuneração (conforme definido na Escritura de Emissão) imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, e paga ao final de cada período de capitalização, de acordo com a fórmula prevista na Escritura de Emissão;

1.4.5. Atualização Monetária: o Valor Nominal Unitário das Debêntures não será atualizado monetariamente;

1.4.6. Pagamento do Valor Nominal Unitário: sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures, de Amortização Antecipada Facultativa (conforme abaixo definido) das

Protocolo nº 1.549.934 de 08/08/2022 às 10:09:00h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **1.544.045** em **08/08/2022** e averbado no registro nº 1.543.544 de 26/07/2022 neste **8º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Cristiano R. Rodrigues - Escrevente Autorizado.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 12.921,73	R\$ 3.672,50	R\$ 2.513,61	R\$ 680,09	R\$ 886,84	R\$ 620,24	R\$ 270,83	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 21.565,84

DocuSign Envelope ID: C37CB344-0005-40F9-B991-72F0EE9CB5BE

Debêntures e/ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos na Escritura de Emissão, o Valor Nominal Unitário de cada uma das Debêntures será amortizado em 48 (quarenta e oito) parcelas mensais e consecutivas, a partir do 13º (décimo terceiro) mês a contar da Data de Emissão, inclusive, sendo o primeiro pagamento em 20 de agosto de 2023 e o último na Data de Vencimento, de acordo com a tabela apresentada na Escritura de Emissão;

1.4.7. Pagamento da Remuneração: sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures, de Amortização Antecipada Facultativa das Debêntures e/ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos na Escritura de Emissão, a Remuneração será paga conforme tabela abaixo:

<b>Parcela</b>	<b>Data de Pagamento da Remuneração</b>
1	20 de janeiro de 2023
2	20 de julho de 2023
3	20 de agosto de 2023
4	20 de setembro de 2023
5	20 de outubro de 2023
6	20 de novembro de 2023
7	20 de dezembro de 2023
8	20 de janeiro de 2024
9	20 de fevereiro de 2024
10	20 de março de 2024
11	20 de abril de 2024
12	20 de maio de 2024
13	20 de junho de 2024
14	20 de julho de 2024
15	20 de agosto de 2024
16	20 de setembro de 2024
17	20 de outubro de 2024
18	20 de novembro de 2024
19	20 de dezembro de 2024
20	20 de janeiro de 2025
21	20 de fevereiro de 2025
22	20 de março de 2025
23	20 de abril de 2025
24	20 de maio de 2025
25	20 de junho de 2025

Protocolo nº 1.549.934 de 08/08/2022 às 10:09:00h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 1.544.045 em 08/08/2022 e averbado no registro nº 1.543.544 de 26/07/2022 neste 8º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo. Assinado digitalmente por Cristiano R. Rodrigues - Escrevente Autorizado.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 12.921,73	R\$ 3.672,50	R\$ 2.513,61	R\$ 680,09	R\$ 886,84	R\$ 620,24	R\$ 270,83	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 21.565,84

DocuSign Envelope ID: C37CB344-0005-40F9-B991-72F0EE9CB5BE

26	20 de julho de 2025
27	20 de agosto de 2025
28	20 de setembro de 2025
29	20 de outubro de 2025
30	20 de novembro de 2025
31	20 de dezembro de 2025
32	20 de janeiro de 2026
33	20 de fevereiro de 2026
34	20 de março de 2026
35	20 de abril de 2026
36	20 de maio de 2026
37	20 de junho de 2026
38	20 de julho de 2026
39	20 de agosto de 2026
40	20 de setembro de 2026
41	20 de outubro de 2026
42	20 de novembro de 2026
43	20 de dezembro de 2026
44	20 de janeiro de 2027
45	20 de fevereiro de 2027
46	20 de março de 2027
47	20 de abril de 2027
48	20 de maio de 2027
49	20 de junho de 2027
50	Data de Vencimento das Debêntures

1.4.8. Amortização Antecipada Facultativa: sujeito ao atendimento das condições previstas na Escritura de Emissão, a Companhia poderá, a seu exclusivo critério, realizar, a qualquer tempo, e com aviso prévio aos Debenturistas, ao Agente Fiduciário, ao Escriturador e à B3, de 10 (dez) dias da data do evento, amortizações antecipadas sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário da totalidade das Debêntures, conforme o caso, mediante o pagamento de parcela do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, limitada a 98% (noventa e oito por cento) do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures ("Amortização Antecipada Facultativa"), acrescido (a) da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Integralização ou a data de pagamento de Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, e eventuais encargos devidos e não pagos até a data da amortização antecipada ("Valor da Amortização Antecipada Facultativa"), e (b) de prêmio *flat* incidente

Protocolo nº 1.549.934 de 08/08/2022 às 10:09:00h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **1.544.045** em **08/08/2022** e averbado no registro nº 1.543.544 de 26/07/2022 neste **8º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Cristiano R. Rodrigues - Escrevente Autorizado.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 12.921,73	R\$ 3.672,50	R\$ 2.513,61	R\$ 680,09	R\$ 886,84	R\$ 620,24	R\$ 270,83	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 21.565,84

DocuSign Envelope ID: C37CB344-0005-40F9-B991-72F0EE9CB5BE

sobre o Valor da Amortização Antecipada Facultativa, conforme tabela prevista na Escritura de Emissão.

- 1.4.9. Resgate Antecipado Facultativo: sujeito ao atendimento das condições previstas na Escritura de Emissão, a Companhia poderá, a seu exclusivo critério, realizar, a qualquer tempo, e com aviso prévio, nos termos previstos na Escritura de Emissão, o resgate antecipado da totalidade das Debêntures, com o conseqüente cancelamento de tais Debêntures ("Resgate Antecipado Facultativo"), mediante o pagamento do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, acrescido (a) da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Integralização ou a data de pagamento de Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, e eventuais encargos devidos e não pagos até a data do efetivo resgate ("Valor do Resgate Antecipado Facultativo"), e (b) de prêmio *flat* incidente sobre o Valor do Resgate Antecipado Facultativo, conforme tabela prevista na Escritura de Emissão.
- 1.4.10. Aquisição Facultativa: a Companhia poderá, a qualquer tempo, adquirir Debêntures desde que observe o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, e o previsto na Resolução da CVM nº 77, de 29 de março de 2022. As Debêntures adquiridas pela Companhia poderão, a critério da Companhia, ser canceladas, permanecer em tesouraria ou ser novamente colocadas no mercado. As Debêntures adquiridas pela Companhia para permanência em tesouraria nos termos desta Cláusula, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma Remuneração aplicável às demais Debêntures;
- 1.4.11. Encargos Moratórios: ocorrendo a impontualidade no pagamento de qualquer valor devido pela Companhia e/ou por qualquer das Garantidoras aos Debenturistas nos termos da Escritura de Emissão, adicionalmente ao pagamento da Remuneração, calculada *pro rata temporis*, incidirão, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial: (i) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis* desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento; e (ii) multa moratória não compensatória de 2% (dois por cento) ("Encargos Moratórios"); e
- 1.4.12. Local de Pagamento: os pagamentos referentes às Debêntures e a quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Companhia e/ou por qualquer das Garantidoras, nos termos da Escritura de Emissão e/ou deste Contrato, serão realizados (a) pela Companhia, no que se refere a pagamentos referentes ao Valor Nominal Unitário, à Remuneração, ao Resgate Antecipado Facultativo, à Amortização Antecipada Facultativa e aos Encargos Moratórios, e com relação às Debêntures que estejam custodiadas eletronicamente na B3, por meio da B3; (b) pela Companhia, nos demais casos, por meio do Escriturador ou em sua sede, conforme o caso; ou (c) pelas Garantidoras, em qualquer caso, por meio do Escriturador ou em sua sede, conforme o caso.

Protocolo nº 1.549.934 de 08/08/2022 às 10:09:00h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **1.544.045** em **08/08/2022** e averbado no registro nº 1.543.544 de 26/07/2022 neste **8º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Cristiano R. Rodrigues - Escrevente Autorizado.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 12.921,73	R\$ 3.672,50	R\$ 2.513,61	R\$ 680,09	R\$ 886,84	R\$ 620,24	R\$ 270,83	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 21.565,84

DocuSign Envelope ID: C37CB344-0005-40F9-B991-72F0EE9CB5BE

## 2. APERFEIÇOAMENTO DA CESSÃO FIDUCIÁRIA

2.1. Como parte do processo de aperfeiçoamento da Cessão Fiduciária, as Outorgantes, de forma solidária, obrigam-se a, às expensas das Outorgantes:

I. no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis (conforme definido na Cláusula 11.14 abaixo) contados da data de celebração deste Contrato ou de qualquer aditamento a este Contrato, protocolar este Contrato ou qualquer aditamento a este Contrato para registro no competente cartório de registro de títulos e documentos da Comarca da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo;

II. no prazo de até 4 (quatro) Dias Úteis contados da data de obtenção do registro deste Contrato ou de qualquer aditamento a este Contrato, entregar ao Agente Fiduciário e ao Agente de Oneração, via original ou 1 (uma) cópia eletrônica (PDF) deste Contrato e de qualquer aditamento a este Contrato registrado ou averbado, conforme o caso, no competente cartório de registro de títulos e documentos da Comarca da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo;

III. no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados da data de implementação da Condição Suspensiva, ou contados da data de celebração de qualquer aditamento a este Contrato para incluir novas Direitos Creditórios Cartões Cedidos Fiduciariamente, (i) enviar às Credenciadoras, cópia do presente Contrato acompanhada da notificação prevista no Anexo III e cientifica-las sobre o registro nas Registradoras aplicáveis, dos termos deste Contrato em relação aos Direitos Creditórios Cartões Cedidos Fiduciariamente; (ii) enviar ao Agente de Oneração todas as informações necessárias e presentes neste Contrato a respeito dos Direitos Creditórios Cartões Cedidos Fiduciariamente, incluindo, mas não se limitando àquelas constantes dos Anexos I-A e I-B, para que o Agente de Oneração realize, em nome das Outorgantes, o registro da oneração relativa à presente Cessão Fiduciária em relação aos Direitos Creditórios Cartões Cedidos Fiduciariamente perante as Registradoras aplicáveis na forma da Convenção entre Registradoras; e (iii) entregar ao Agente Fiduciário via original ou cópia autenticada da notificação, nos termos do Anexo III a este Contrato, informando às Credenciadoras, sobre a realização da presente Cessão Fiduciária em relação aos Direitos Creditórios Cartões Cedidos Fiduciariamente, devidamente assinadas pelas Credenciadoras, acompanhado da evidência de seu registro perante as Registradoras aplicáveis, a qual deverá ser encaminhada pelo Agente de Oneração, no prazo de até 05 (cinco) Dias Úteis contados da implementação da Condição Suspensiva, com a consequente alteração da conta domicílio para depósito dos valores relativos aos Direitos Creditórios de Cartões Cedidos Fiduciariamente para a Conta Vinculada.

IV. no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados da data de implementação da Condição Suspensiva, ou contados da data de celebração de qualquer aditamento a este Contrato para incluir um novo Contrato Sem Parar, entregar ao Agente Fiduciário via original ou cópia autenticada da notificação, nos termos do Anexo IV a este Contrato, devidamente firmado por todas as partes ali indicadas e com o "aceite" da contraparte na notificação, sendo que a notificação será enviada à STP uma única vez; e

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 12.921,73	R\$ 3.672,50	R\$ 2.513,61	R\$ 680,09	R\$ 886,84	R\$ 620,24	R\$ 270,83	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 21.565,84

DocuSign Envelope ID: C37CB344-0005-40F9-B991-72F0EE9CB5BE

V. no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados da data de implementação da Condição Suspensiva, ou da data de celebração de qualquer aditamento a este Contrato para incluir novos sacados de boletos que originarem recebíveis em cobrança bancária: (i) entregar ao Agente Fiduciário via original ou cópia autenticada da notificação, nos termos do Anexo VIII a este Contrato, devidamente firmado por todas as partes ali indicadas e com o "aceite" da contraparte na notificação, sendo que a notificação será enviada ao Banco Bradesco S.A. uma única vez; e (ii) incluir, em todos os boletos representativos dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente, (a) a Conta Vinculada como a conta para qual os pagamentos dos Direitos Creditórios de Recebíveis Cedidos Fiduciariamente serão transferidos com o pagamento de tais boletos; e (b) de forma legível, a seguinte sentença de notificação: "*Créditos cedidos fiduciariamente*".

3. VALOR MÍNIMO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS DE CARTÕES CEDIDOS FIDUCIARIAMENTE, VALOR MÍNIMO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS DE SEM PARAR CEDIDOS FIDUCIARIAMENTE, VALOR MÍNIMO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS DE RECEBÍVEIS CEDIDOS FIDUCIARIAMENTE, VALOR MÍNIMO GLOBAL

3.1. *Valor Mínimo dos Direitos Creditórios de Cartões Cedidos Fiduciariamente*

- 3.1.1. As Outorgantes obrigam-se, de forma solidária, a manter objeto da Cessão Fiduciária, Direitos Creditórios de Cartões Cedidos Fiduciariamente, que resultem em Créditos Bancários Cedidos Fiduciariamente depositados na Conta Vinculada, em valor agregado mensal equivalente a, no mínimo, R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), referente apenas aos estabelecimentos listados no Anexo I-B deste Contrato ("Valor Mínimo de Cartões").
- 3.1.2. O Valor Mínimo de Cartões deverá ser apurado pelo Banco Centralizador e pelo Agente de Oneração no último Dia Útil de cada mês do ano civil ("Data de Apuração"), a partir, inclusive, do primeiro mês subsequente à data em que houver a implementação da Condição Suspensiva, sendo a apuração desde o primeiro Dia Útil do mês até a Data de Apuração, e informado, por escrito, até o 5º (quinto) Dia Útil subsequente à Data de Apuração, às Outorgantes e ao Agente Fiduciário, mediante verificação (i) pelo Banco Centralizador dos Créditos Bancários Cedidos Fiduciariamente depositados na Conta Vinculada na respectiva Data de Apuração; e (ii) pelo Agente de Oneração do valor agregado mensal dos Direitos Creditórios de Cartões Cedidos Fiduciariamente, que resultarão em Créditos Bancários Cedidos Fiduciariamente no mês imediatamente seguinte ao mês da Data de Apuração do ano civil.
- 3.1.3. O Valor Mínimo de Cartões poderá ser atendido mediante depósito de recursos na Conta Vinculada e/ou Direitos Creditórios de Cartões Cedidos Fiduciariamente.
- 3.1.4. Caso, em qualquer Data de Apuração, o Banco Centralizador e o Agente de Oneração verifiquem o não atendimento do Valor Mínimo de Cartões:
  - I. o Banco Centralizador e o Agente de Oneração deverão, na respectiva Data de Apuração, comunicar, por escrito, às Outorgantes e ao Agente Fiduciário sobre o não atendimento do Valor Mínimo de Cartões;
  - II. no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de recebimento da comunicação a que se refere o inciso I acima:

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 12.921,73	R\$ 3.672,50	R\$ 2.513,61	R\$ 680,09	R\$ 886,84	R\$ 620,24	R\$ 270,83	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 21.565,84

DocuSign Envelope ID: C37CB344-0005-40F9-B991-72F0EE9CB5BE

(a) as Outorgantes deverão apresentar ao Banco Centralizador direitos creditórios de Cartões adicionais, em valor suficiente para o atendimento ao Valor Mínimo de Cartões, os quais deverão, conforme declaração escrita das Outorgantes:

- (i) ser de titularidade de qualquer das Outorgantes; e
- (ii) estar livres e desembaraçados de qualquer Ônus (assim definido como penhor, alienação fiduciária, cessão fiduciária, usufruto, fideicomisso, promessa de venda, opção de compra, direito de preferência, encargo, gravame ou ônus, judicial ou extrajudicial, voluntário ou involuntário, incluindo arresto, sequestro ou penhora, ou outro ato que tenha o efeito prático similar a qualquer das expressões acima ("Ônus"); ou

(b) as Outorgantes deverão, de forma solidária, depositar recursos na Conta Vinculada em valor suficiente para o atendimento ao Valor Mínimo de Cartões;

III. os novos direitos creditórios incluídos na Cessão Fiduciária nos termos do inciso II acima, alínea (a), somente serão considerados no cálculo do Valor Mínimo de Cartões, a partir da data em que, cumulativamente, (a) este Contrato for aditado, nos termos do Anexo V a este Contrato, para atualizar o Anexo I-A e/ou o Anexo I-B a este Contrato com as novas Unidades de Recebíveis devedoras de direitos creditórios; e (b) o disposto na Cláusula 2 acima for atendido; e

IV. enquanto o Valor Mínimo de Cartões não for atendido, aplicar-se-á o Evento de Retenção (conforme definido na Cláusula 4.4 abaixo).

### 3.2. Valor Mínimo dos Direitos Creditórios de Sem Parar Cedidos Fiduciariamente

3.2.1. As Outorgantes obrigam-se, de forma solidária, a manter objeto da Cessão Fiduciária Direitos Creditórios de Sem Parar Cedidos Fiduciariamente, decorrentes dos Contratos Sem Parar identificados no Anexo II deste Contrato, que resultem em Créditos Bancários Cedidos Fiduciariamente depositados na Conta Vinculada, em valor agregado mensal equivalente a, no mínimo, R\$9.000.000,00 (nove milhões de reais) ("Valor Mínimo de Sem Parar").

3.2.2. O Valor Mínimo de Sem Parar deverá ser apurado através de relatório emitido e assinado por representantes da STP ("Relatório Sem Parar") e enviado pela Companhia ao Agente Fiduciário até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente à Data de Apuração, a partir, inclusive, do primeiro mês subsequente à data em que houver a implementação da Condição Suspensiva, sendo a apuração desde o primeiro Dia Útil do mês até a Data de Apuração, e informado, por escrito, na respectiva Data de Apuração do valor agregado mensal dos Direitos Creditórios de Sem Parar Cedidos Fiduciariamente que resultarão em Créditos Cedidos Fiduciariamente no mês imediatamente seguinte ao mês da Data de Apuração do ano civil.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 12.921,73	R\$ 3.672,50	R\$ 2.513,61	R\$ 680,09	R\$ 886,84	R\$ 620,24	R\$ 270,83	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 21.565,84

DocuSign Envelope ID: C37CB344-0005-40F9-B991-72F0EE9CB5BE

3.2.3. O Valor Mínimo de Sem Parar poderá ser atendido mediante depósito de recursos na Conta Vinculada e/ou Direitos Creditórios de Sem Parar Cedidos Fiduciariamente.

3.2.4. Caso, em qualquer data do recebimento do valor apurado no Relatório Sem Parar, o Agente Fiduciário verifique o não atendimento do Valor Mínimo de Sem Parar:

I. O Agente Fiduciário deverá, na respectiva Data de Apuração, comunicar, por escrito, às Outorgantes, sobre o não atendimento do Valor Mínimo de Sem Parar;

II. No prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de recebimento da comunicação a que se refere o inciso I acima:

(a) as Outorgantes deverão apresentar ao Agente Fiduciário direitos creditórios de Sem Parar adicionais, em valor suficiente para o atendimento ao Valor Mínimo de Sem Parar, os quais deverão, conforme declaração escrita das Outorgantes ao Agente Fiduciário, com cópia para o Banco Centralizador, atestar que atendem aos Critérios de Elegibilidade (conforme definido na Cláusula 3.3.6 abaixo); ou

(b) as Outorgantes deverão, de forma solidária, depositar recursos na Conta Vinculada em valor suficiente para o atendimento do Valor Mínimo de Sem Parar;

III. Enquanto o Valor Mínimo de Sem Parar não for atendido, aplicar-se-á o Evento de Retenção (conforme definido na Cláusula 4.4 abaixo).

### 3.3. Valor Mínimo dos Direitos Creditórios de Recebíveis Cedidos Fiduciariamente

3.3.1. As Outorgantes obrigam-se, de forma solidária, a manter objeto da Cessão Fiduciária Direitos Creditórios de Recebíveis Cedidos Fiduciariamente, em valor agregado mensal equivalente a, no mínimo, R\$4.000.000,00 (quatro milhões de reais) ("Valor Mínimo de Recebíveis").

3.3.2. O Valor Mínimo de Recebíveis deverá ser apurado pelo Banco Centralizador e pelo Agente de Oneração na Data de Apuração, a partir, inclusive, do primeiro mês subsequente à data em que houver a implementação da Condição Suspensiva, sendo a apuração desde o primeiro Dia Útil do mês até a Data de Apuração, e informado, por escrito, até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente à Data de Apuração, às Outorgantes e ao Agente Fiduciário, mediante verificação (i) pelo Banco Centralizador dos Créditos Bancários Cedidos Fiduciariamente depositados na Conta Vinculada na respectiva Data de Apuração; e (ii) pelo Agente de Oneração do valor agregado mensal dos Direitos Creditórios de Recebíveis Cedidos Fiduciariamente, que resultarão em Créditos Bancários Cedidos Fiduciariamente no mês imediatamente seguinte ao mês da Data de Apuração do ano civil.

3.3.3. O Valor Mínimo de Recebíveis poderá ser atendido mediante depósito de recursos na Conta Vinculada e/ou Direitos Creditórios de Recebíveis Cedidos Fiduciariamente.

3.3.4. Para fins de apuração do Valor Mínimo de Recebíveis, a Companhia emitirá relatório ("Relatório Recebíveis"), descrevendo a agenda de Recebíveis cedidos que resultarão em Créditos Bancários Cedidos Fiduciariamente no mês imediatamente seguinte ao mês da Data de Apuração do ano civil, o qual será enviado pela Companhia ao Banco

Protocolo nº 1.549.934 de 08/08/2022 às 10:09:00h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **1.544.045** em **08/08/2022** e averbado no registro nº 1.543.544 de 26/07/2022 neste **8º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Cristiano R. Rodrigues - Escrevente Autorizado.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 12.921,73	R\$ 3.672,50	R\$ 2.513,61	R\$ 680,09	R\$ 886,84	R\$ 620,24	R\$ 270,83	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 21.565,84

DocuSign Envelope ID: C37CB344-0005-40F9-B991-72F0EE9CB5BE

Centralizador, Agente Fiduciário e Agente de Oneração até o 4º (quarto) Dia Útil do mês subsequente à Data de Apuração, a partir, inclusive, do primeiro mês subsequente à data em que houver a implementação da Condição Suspensiva.

3.3.5. Caso, em qualquer Data de Apuração, o Banco Centralizador e o Agente de Oneração verifiquem o não atendimento do Valor Mínimo de Recebíveis:

- I. o Banco Centralizador e o Agente de Oneração deverão, na respectiva Data de Apuração, comunicar, por escrito, às Outorgantes e ao Agente Fiduciário sobre o não atendimento do Valor Mínimo de Recebíveis;
- II. no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de recebimento da comunicação a que se refere o inciso I acima:
  - (a) as Outorgantes deverão apresentar ao Banco Centralizador direitos creditórios adicionais, em valor suficiente para o atendimento ao Valor Mínimo de Recebíveis, os quais deverão, conforme declaração escrita das Outorgantes ao Agente Fiduciário com cópia para o Banco Centralizador atender os Critérios de Elegibilidade (conforme definido na Cláusula 3.3.6 abaixo); ou
  - (b) as Outorgantes deverão, de forma solidária, depositar recursos na Conta Vinculada em valor suficiente para o atendimento do Valor Mínimo de Recebíveis;
- III. enquanto o Valor Mínimo de Recebíveis não for atendido, aplicar-se-á o Evento de Retenção (conforme definido na Cláusula 4.4 abaixo).

3.3.6. Não serão computados, pelo Banco Centralizador, na apuração do Valor Mínimo de Recebíveis, qualquer dos Direitos Creditórios de Recebíveis Cedidos Fiduciariamente que não atenda ou que deixe de atender a qualquer um dos seguintes critérios de elegibilidade (em conjunto, "Critérios de Elegibilidade"):

- I. sejam oriundos dos Serviços prestados por qualquer das Outorgantes;
- II. estejam devidamente representados por direitos creditórios devidos a qualquer das Outorgantes por seus respectivos sacados e entregues ao Banco Centralizador para cobrança;
- III. estejam livres e desembaraçados de qualquer Ônus;
- IV. não tenham sido contestados pelos seus respectivos sacados, por via judicial ou extrajudicial, e não sejam objeto de depósito judicial, nem decorrentes de Serviços cancelados;
- V. tenham data de vencimento inferior a 30 (trinta) dias da data do envio do arquivo eletrônico de Direitos Creditórios de Recebíveis Cedidos Fiduciariamente; e
- VI. não estejam (a) vencidos quando de sua inclusão na Cessão Fiduciária; e (b) inadimplidos há mais de 15 (quinze) dias.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 12.921,73	R\$ 3.672,50	R\$ 2.513,61	R\$ 680,09	R\$ 886,84	R\$ 620,24	R\$ 270,83	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 21.565,84

DocuSign Envelope ID: C37CB344-0005-40F9-B991-72F0EE9CB5BE

- 3.3.7. O Agente Fiduciário deverá verificar o atendimento dos Critérios de Elegibilidade com base, exclusivamente, em declaração das Outorgantes na forma do Anexo VI a este Contrato, a qual deverá ser enviada ao Agente Fiduciário, com cópia para o Banco Centralizador, até as 10h (dez horas) (horário de Brasília) de cada Data de Apuração.
- 3.4. O Agente Fiduciário na Data de Apuração, a partir, inclusive, do primeiro mês subsequente à data em que houver a implementação da Condição Suspensiva, deverá verificar e informar, por escrito, na respectiva Data de Apuração, às Outorgantes, se o cumprimento (i) do Valor Mínimo de Cartões (seja ele atendido com recursos e/ou Direitos Creditórios de Cartões Cedidos Fiduciariamente); (ii) do Valor Mínimo de Recebíveis (seja ele atendido com recursos e/ou Direitos Creditórios de Recebíveis Cedidos Fiduciariamente); e (iii) do Valor Mínimo de Sem Parar (seja ele atendido com recursos e/ou Direitos Creditórios de Sem Parar Cedidos Fiduciariamente) e que (a) o valor dos Direitos Creditórios de Cartões Cedidos Fiduciariamente, (b) dos Direitos Creditórios de Recebíveis Cedidos Fiduciariamente, (c) dos Direitos Creditórios de Sem Parar Cedidos Fiduciariamente e (d) dos Créditos Bancários Cedidos Fiduciariamente, em conjunto, depositados na Conta Vinculada na respectiva Data de Apuração, corresponde a, pelo menos, R\$18.000.000,00 (dezoito milhões de reais) ("Valor Mínimo Global").
- 3.4.1. Caso, em qualquer Data de Apuração, o Agente Fiduciário verifique o não atendimento do Valor Mínimo Global:
- I. o Agente Fiduciário deverá, na respectiva Data de Apuração, comunicar, por escrito, às Outorgantes sobre o não atendimento do Valor Mínimo Global;
  - II. as Outorgantes deverão seguir os procedimentos previstos nas Cláusulas 3.1.4, 3.2.3 e 3.3.5 acima;
  - III. enquanto o Valor Mínimo Global não for atendido, aplicar-se-á o Evento de Retenção (conforme definido na Cláusula 4.4 abaixo).
- 3.5. As Outorgantes obrigam-se a, independentemente de notificação, judicial ou extrajudicial, do Agente Fiduciário, do Agente de Oneração ou do Banco Centralizador nesse sentido, conforme o caso, atender e tomar todas as medidas necessárias ao atendimento do Valor Mínimo de Cartões, do Valor Mínimo de Sem Parar, do Valor Mínimo de Recebíveis e do Valor Mínimo Global.
- 3.6. Os recursos poderão, por solicitação por escrito da Companhia ao Banco Centralizador, com cópia ao Agente Fiduciário, ser aplicados em Investimentos Permitidos, sendo que tais Investimentos Permitidos ficarão, de forma automática e independentemente de qualquer formalidade adicional ou da celebração de aditamento a este Contrato, cedidos fiduciariamente aos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, nos termos da Cláusula 1.1.4.
- 3.6.1. O Agente Fiduciário, e/ou tampouco seus respectivos diretores, empregados ou agentes, não terão qualquer responsabilidade com relação a quaisquer prejuízos, reivindicações, demandas, danos, tributos ou despesas, resultantes dos Investimentos Permitidos, reinvestimento ou liquidação dos Investimentos Permitidos, inclusive, entre outros, qualquer responsabilidade por quaisquer demora nos Investimentos Permitidos, reinvestimento ou liquidação dos Investimentos Permitidos, ou quaisquer lucros cessantes inerentes a essas demoras, cabendo ao Agente Fiduciário

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 12.921,73	R\$ 3.672,50	R\$ 2.513,61	R\$ 680,09	R\$ 886,84	R\$ 620,24	R\$ 270,83	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 21.565,84

DocuSign Envelope ID: C37CB344-0005-40F9-B991-72F0EE9CB5BE

apenas e tão somente a prestação dos serviços estabelecidos neste Contrato.

#### 4. CONTA VINCULADA

- 4.1. As Outorgantes obrigam-se a (i) manter a Conta Vinculada, na qual serão depositados os recursos recebidos em pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente e os recursos, íntegra e em perfeito funcionamento; e (ii) fazer com que os recursos recebidos em pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente e os recursos sejam depositados exclusivamente na Conta Vinculada.
- 4.2. Durante a vigência deste Contrato, as Outorgantes concordam que não poderão movimentar a Conta Vinculada, não sendo permitida às Outorgantes a emissão de cheques, a movimentação por meio de cartão de débito ou ordem verbal ou escrita ou qualquer outra movimentação dos recursos depositados na Conta Vinculada, sendo a Conta Vinculada movimentada única e exclusivamente pelo Banco Centralizador, sob as orientações expressas do Agente Fiduciário, em benefício dos Debenturistas.
- 4.3. Os Créditos Bancários Cedidos Fiduciariamente ficarão indisponíveis às Outorgantes e à disposição do Agente Fiduciário, em benefício dos Debenturistas, sendo certo, no entanto, que, observado o disposto na Cláusula 4.4 abaixo, o Banco Centralizador transferirá os Créditos Bancários Cedidos Fiduciariamente para, no caso da Companhia, a conta corrente de titularidade da Companhia n.º 70127-0, mantida na agência n.º 02372, do Banco Centralizador e outra(s) conta(s) corrente(s) que vier(em) a substituí-la e/ou a serem incluídas mediante celebração de aditamento a este Contrato ("Conta Movimento"); em qualquer dos casos desta Cláusula, até às 12h (meio-dia) (horário de Brasília) no mesmo dia de seu recebimento, sendo os valores recebidos após o referido horário transferidos no Dia Útil imediatamente subsequente, sendo os recursos transferidos para a Conta Movimento, nos termos desta Cláusula, de livre e exclusiva movimentação e utilização pelas respectivas Outorgantes. Os Créditos Bancários Cedidos Fiduciariamente não poderão ser utilizados conforme previsto nesta Cláusula na ocorrência e enquanto existir um Evento de Retenção.
- 4.4. O Agente Fiduciário notificará, por escrito, o Banco Centralizador para que este bloqueie a Conta Vinculada, de modo que os Créditos Bancários Cedidos Fiduciariamente fiquem retidos na Conta Vinculada e não sejam transferidos para a Conta Movimento, na mesma data em que o Agente Fiduciário verificar a ocorrência de qualquer dos eventos previstos abaixo (cada evento, um "Evento de Retenção"), observado que, caso a notificação tenha sido recebida após às 13h (treze horas) (horário de Brasília) o bloqueio somente ocorrerá no Dia Útil subsequente à data de recebimento da notificação, e observado, ainda, que o Banco Centralizador deverá manter tal bloqueio até que receba do Agente Fiduciário comunicação escrita instruindo-o a desfazer o bloqueio ou até que os Créditos Cedidos Fiduciariamente sejam totalmente executados, conforme o caso:
- I. inadimplemento das obrigações previstas na Cláusula 2.1 acima, incisos II, III, IV e V;
  - II. não atendimento, nas respectivas Datas de Apuração, do Valor Mínimo de Cartões e/ou do Valor Mínimo de Sem Parar e/ou do Valor Mínimo de

Protocolo nº 1.549.934 de 08/08/2022 às 10:09:00h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **1.544.045** em **08/08/2022** e averbado no registro nº 1.543.544 de 26/07/2022 neste **8º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Cristiano R. Rodrigues - Escrevente Autorizado.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 12.921,73	R\$ 3.672,50	R\$ 2.513,61	R\$ 680,09	R\$ 886,84	R\$ 620,24	R\$ 270,83	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 21.565,84

DocuSign Envelope ID: C37CB344-0005-40F9-B991-72F0EE9CB5BE

Recebíveis e/ou do Valor Mínimo Global, o que configurará um Evento de Inadimplemento (conforme definido na Escritura de Emissão), conforme informado por escrito pelo Banco Centralizador; ou

III. ocorrência de um Evento de Inadimplemento (conforme definido na Escritura de Emissão).

4.4.1. Na ocorrência e durante a vigência de um Evento de Retenção, os recursos depositados na Conta Vinculada bloqueados nos termos da Cláusula 4.4 acima poderão, por solicitação por escrito da Companhia e/ou qualquer das Outorgantes, conforme o caso ao Banco Centralizador, com cópia ao Agente Fiduciário, ser aplicados em Investimentos Permitidos (conforme definido na Cláusula 1.1.4.3 acima), sendo que tais Investimentos Permitidos ficarão, de forma automática e independentemente de qualquer formalidade adicional ou da celebração de aditamento a este Contrato, cedidos fiduciariamente aos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, nos termos da Cláusula 1.1.4.

As Outorgantes, neste ato, em caráter irrevogável e irretroatável, consoante os artigos 684 e 685 do Código Civil, nomeiam e constituem o Banco Centralizador seu procurador para (i) ser a única pessoa autorizada a movimentar a Conta Vinculada, praticando todos os demais atos necessários para tanto; (ii) independentemente de anuência ou consulta prévia às Outorgantes, efetuar as transferências a que se refere a Cláusula 4.3 acima e a Cláusula 5 abaixo e os bloqueios a que se refere a Cláusula 4.4 acima, praticando todos os demais atos necessários para tanto.

4.4.2. As Outorgantes, neste ato, em caráter irrevogável e irretroatável, autorizam o Banco Depositário a fornecer e entregar ao Agente Fiduciário e ao Agente de Oneração todas as informações relativas à Conta Vinculada, renunciando ao direito de sigilo bancário em relação a tais informações, de acordo com o artigo 1º, parágrafo 3º, inciso V, da Lei Complementar n.º 105, de 10 de janeiro de 2001, conforme alterada, podendo tais informações serem repassadas aos Debenturistas, conforme necessário. As Outorgantes disponibilizarão acesso eletrônico ao Agente Fiduciário e ao Agente de Oneração para que estes possam consultar as informações referentes a qualquer movimentação e/ou saldo da Conta Vinculada, bem como analisar dados ou outras informações relacionadas à Conta Vinculada.

## 5. EXCUSSÃO DA CESSÃO FIDUCIÁRIA

5.1. Na ocorrência do vencimento antecipado das Obrigações Garantidas ou o vencimento das Obrigações Garantidas na Data de Vencimento sem os respectivos pagamentos, a propriedade dos Créditos Cedidos Fiduciariamente e da Conta Vinculada se consolidará em nome dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, e as Outorgantes deverão, independentemente de prévia notificação do Agente Fiduciário e/ou de qualquer dos Debenturistas nesse sentido, entregar e transferir a posse direta dos Créditos Cedidos Fiduciariamente e da Conta Vinculada aos Debenturistas, observado, ainda, que o Agente Fiduciário (observado o disposto na Escritura de Emissão) poderá, de boa-fé, pelo preço e nas condições que entender apropriados,

Protocolo nº 1.549.934 de 08/08/2022 às 10:09:00h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **1.544.045** em **08/08/2022** e averbado no registro nº 1.543.544 de 26/07/2022 neste **8º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Cristiano R. Rodrigues - Escrevente Autorizado.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 12.921,73	R\$ 3.672,50	R\$ 2.513,61	R\$ 680,09	R\$ 886,84	R\$ 620,24	R\$ 270,83	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 21.565,84

DocuSign Envelope ID: C37CB344-0005-40F9-B991-72F0EE9CB5BE

sendo que, para tanto, envidará os melhores esforços para obtenção do melhor preço e condição, no todo ou em parte, pública ou particularmente, judicialmente ou de forma amigável (extrajudicialmente), a exclusivo critério dos Debenturistas, reunidos em assembleia geral convocada para esse fim, nos termos da Escritura de Emissão, independentemente de leilão, de hasta pública, de avaliação, de notificação judicial ou extrajudicial ou de qualquer outro procedimento, excutir os Créditos Cedidos Fiduciariamente, no todo ou em parte, até o integral pagamento das Obrigações Garantidas, seja por meio de uma ou várias retenções a serem efetuadas pelo Banco Centralizador na Conta Vinculada, por conta e ordem dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, seja por meio do recebimento de pagamentos dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente diretamente dos respectivos devedores. Para tanto, o Agente Fiduciário fica autorizado pelas Outorgantes, em caráter irrevogável e irretroatável, a alienar, ceder, vender, transferir, usar, sacar, descontar ou resgatar os Créditos Cedidos Fiduciariamente e a Conta Vinculada, utilizando o produto na amortização ou, se possível, liquidação, das Obrigações Garantidas devidas e não pagas e de todos e quaisquer tributos e despesas incidentes sobre a cessão, venda, transferência, uso, saque, desconto ou resgate dos Créditos Cedidos Fiduciariamente e da Conta Vinculada, ou incidente sobre o pagamento aos Debenturistas do montante de seus créditos, entregando, ao final, às Outorgantes, o que porventura sobejar, ficando o Agente Fiduciário, em caráter irrevogável e irretroatável, pelo presente e na melhor forma de direito, como condição deste Contrato, autorizado, na qualidade de mandatário das Outorgantes, a firmar, se necessário, quaisquer documentos e praticar quaisquer atos necessários para tanto, sendo-lhe conferidos todos os poderes que lhe são assegurados pela legislação vigente, inclusive os poderes "ad judicium" e "ad negotia", incluindo, ainda, os previstos no artigo 66-B da Lei n.º 4.728, de 14 de julho de 1965, conforme alterada, no Decreto-Lei n.º 911, de 1º de outubro de 1969, conforme alterado, no artigo 19 da Lei n.º 9.514, de 20 de novembro de 1997, conforme alterada, no artigo 293 do Código Civil e nas demais disposições do Código Civil e todas as faculdades previstas na Lei n.º 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, conforme alterada.

- 5.2. Os recursos apurados de acordo com os procedimentos de excussão previstos nesta Cláusula 5, na medida em que forem sendo recebidos, deverão ser imediatamente aplicados na amortização ou liquidação do saldo devedor das Obrigações Garantidas. Caso os recursos apurados de acordo com os procedimentos de excussão previstos nesta Cláusula 5 não sejam suficientes para quitar simultaneamente todas as Obrigações Garantidas, tais recursos deverão ser imputados na seguinte ordem, proporcionalmente ao valor do crédito de cada um dos Debenturistas em relação ao saldo devedor das Obrigações Garantidas, de tal forma que, uma vez liquidados os valores referentes ao primeiro item, os recursos sejam alocados para o item imediatamente seguinte, e assim sucessivamente: (i) quaisquer valores devidos pelas Outorgantes nos termos dos Documentos das Obrigações Garantidas que não sejam os valores a que se referem os itens (ii), (iii) e (iv) abaixo; (ii) Encargos Moratórios e demais encargos devidos sob as Obrigações Garantidas; (iii) Remuneração; e (iv) saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures em Circulação. As Outorgantes permanecerão responsáveis pelo saldo devedor das Obrigações Garantidas que não tiverem sido pagas, sem prejuízo dos acréscimos de Remuneração, Encargos Moratórios e demais encargos incidentes sobre o saldo devedor das Obrigações Garantidas enquanto não forem pagos, declarando as Outorgantes, neste ato, se tratar de

Protocolo nº 1.549.934 de 08/08/2022 às 10:09:00h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **1.544.045** em **08/08/2022** e averbado no registro nº 1.543.544 de 26/07/2022 neste **8º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Cristiano R. Rodrigues - Escrevente Autorizado.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 12.921,73	R\$ 3.672,50	R\$ 2.513,61	R\$ 680,09	R\$ 886,84	R\$ 620,24	R\$ 270,83	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 21.565,84

DocuSign Envelope ID: C37CB344-0005-40F9-B991-72F0EE9CB5BE

dívida líquida e certa, passível de cobrança por meio de processo de execução extrajudicial.

- 5.3. Fica certo e ajustado o caráter não excludente, mas cumulativo entre si, da Cessão Fiduciária com as demais garantias prestadas nos termos da Escritura de Emissão, podendo o Agente Fiduciário (se assim aprovado pelos Debenturistas em assembleia convocada para esse fim) executar ou excutir todas ou cada uma delas indiscriminadamente, para os fins de amortizar ou quitar as Obrigações Garantidas, ficando, ainda, estabelecido que o Agente Fiduciário deverá notificar imediatamente as Outorgantes sobre o início do processo de excussão, sendo certo que a referida notificação não impede o início do processo de excussão.
- 5.4. As Outorgantes obrigam-se a praticar todos os atos e cooperar com o Agente Fiduciário e com os Debenturistas em tudo que se fizer necessário ao cumprimento do disposto nesta Cláusula 5, devendo, inclusive, enviar ao Agente Fiduciário, quando solicitado, original dos Documentos Representativos dos Créditos Cedidos Fiduciariamente mantidos sob sua guarda e custódia nos termos da Cláusula 6.1 abaixo, inciso IX, no prazo da Cláusula 5.5 abaixo.
- 5.5. As Outorgantes declaram, sob as penas da lei, para fins da realização, pelo Agente Fiduciário, do protesto, cobrança e/ou execução dos Documentos Representativos dos Créditos Cedidos Fiduciariamente, que os mantém em seu poder, guarda e custódia, obrigando-se a exibi-los e/ou entregá-los no prazo de até 5 (cinco) dias contados da data de recebimento da respectiva solicitação, no lugar que for determinado, especialmente no caso de sobrevir a sustação judicial do protesto.
- 5.6. Para os fins desta Cláusula 5, o Agente Fiduciário, às expensas de qualquer das Outorgantes, poderá notificar os devedores, informando-os de que todos os valores a serem pagos às Outorgantes decorrentes dos Créditos Cedidos Fiduciariamente deverão ser efetuados conforme instruído na referida notificação.
- 5.7. Cada uma das Garantidoras obriga-se a (i) somente após a integral liquidação das Obrigações Garantidas, exigir e/ou demandar a Companhia ou qualquer das demais Garantidoras em decorrência de qualquer valor que honrar nos termos deste Contrato ou interfiram em qualquer direito dos Debenturistas e/ou do Agente Fiduciário em relação ao recebimento de todos os valores devidos aos Debenturistas e ao Agente Fiduciário nos termos das Debêntures, da Escritura de Emissão e deste Contrato; e (ii) caso receba qualquer valor da Companhia e/ou de qualquer das demais Garantidoras em decorrência de qualquer valor que honrar nos termos deste Contrato antes da integral liquidação das Obrigações Garantidas, repassar, na mesma data de seu recebimento, tal valor aos Debenturistas, conforme instruções do Agente Fiduciário.

#### 6. OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DAS OUTORGANTES E DO AGENTE DE ONERAÇÃO

- 6.1. Sem prejuízo das demais obrigações assumidas neste Contrato e na Escritura de Emissão ou em lei, cada uma das Outorgantes, de forma solidária, obriga-se a:
  - I. obter e manter válidas e eficazes todas as autorizações, incluindo as societárias, governamentais e de terceiros, exigidas (a) para a validade ou exequibilidade da Escritura de Emissão e deste Contrato;

Protocolo nº 1.549.934 de 08/08/2022 às 10:09:00h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **1.544.045** em **08/08/2022** e averbado no registro nº 1.543.544 de 26/07/2022 neste **8º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Cristiano R. Rodrigues - Escrevente Autorizado.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 12.921,73	R\$ 3.672,50	R\$ 2.513,61	R\$ 680,09	R\$ 886,84	R\$ 620,24	R\$ 270,83	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 21.565,84

DocuSign Envelope ID: C37CB344-0005-40F9-B991-72F0EE9CB5BE

(b) para o fiel, pontual e integral cumprimento das Obrigações Garantidas; e (c) para a continuidade das suas operações;

- II. manter a Cessão Fiduciária existente, válida, eficaz (observado o disposto na Cláusula 1.2 acima) e em pleno vigor, sem qualquer restrição ou condição, e contabilizá-la na sua escrituração ou fazer constar nota explicativa no seu balanço;
- III. defender-se de forma tempestiva e eficaz de qualquer ato, ação, procedimento ou processo que possa, de qualquer forma, afetar ou alterar a Cessão Fiduciária, os Créditos Cedidos Fiduciariamente, a Conta Vinculada, este Contrato, a Escritura de Emissão e/ou o integral e pontual cumprimento das Obrigações Garantidas, bem como informar imediatamente o Agente Fiduciário sobre qualquer ato, ação, procedimento ou processo a que se refere este inciso;
- IV. tratar qualquer sucessor do Agente Fiduciário como se fosse signatário original deste Contrato, garantindo-lhe o pleno e irrestrito exercício de todos os direitos e prerrogativas atribuídos ao Agente Fiduciário nos termos deste Contrato e da Escritura de Emissão;
- V. tratar qualquer sucessor do Agente de Oneração como se fosse signatário original deste Contrato, garantindo-lhe o pleno e irrestrito exercício de todos os direitos e prerrogativas atribuídos ao Agente de Oneração nos termos deste Contrato e do Contrato de Prestação de Serviços do Agente de Oneração;
- VI. tratar qualquer sucessor do Banco Centralizador como se fosse signatário original deste Contrato e do Contrato de Banco Centralizador, garantindo-lhe o pleno e irrestrito exercício de todos os direitos e prerrogativas atribuídos ao Banco Centralizador nos termos deste Contrato e do Contrato de Banco Centralizador;
- VII. prestar todas as informações necessárias à emissão dos respectivos documentos de cobrança dos Créditos Cedidos Fiduciariamente e as demais informações que vierem a ser solicitadas para tanto;
- VIII. caso qualquer dos devedores, ou terceiros em seu nome, faça os pagamentos devidos a qualquer das Outorgantes de forma outra que não resulte em depósito na Conta Vinculada, (a) acolher os recursos correspondentes a tais pagamentos, assumindo, nos termos do artigo 627 e seguintes do Código Civil, e sem direito a qualquer remuneração, o encargo de fiel depositária desses recursos; (b) creditar tais recursos na Conta Vinculada até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente à data de recebimento de tal pagamento; e (c) comunicar tal fato ao Agente Fiduciário e ao Banco Centralizador até o 2º (segundo) Dia Útil subsequente à data de recebimento de tal pagamento;
- IX. permanecer na posse e guarda dos documentos que deram origem a cada um dos Créditos Cedidos Fiduciariamente e todos os demais documentos relacionados com os Créditos Cedidos Fiduciariamente, incluindo os contratos de afiliação, os Contratos Sem Parar, os Recebíveis e os respectivos documentos de cobrança emitidos ("Documentos Representativos dos Créditos Cedidos Fiduciariamente"), assumindo, nos termos do artigo 627 e seguintes do Código Civil, e sem direito a qualquer remuneração, o encargo de

Protocolo nº 1.549.934 de 08/08/2022 às 10:09:00h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **1.544.045** em **08/08/2022** e averbado no registro nº 1.543.544 de 26/07/2022 neste **8º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Cristiano R. Rodrigues - Escrevente Autorizado.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 12.921,73	R\$ 3.672,50	R\$ 2.513,61	R\$ 680,09	R\$ 886,84	R\$ 620,24	R\$ 270,83	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 21.565,84

DocuSign Envelope ID: C37CB344-0005-40F9-B991-72F0EE9CB5BE

fiel depositária desses documentos, obrigando-se a bem custodiá-los, guardá-los e conservá-los, e a exibi-los ou entregá-los ao Agente Fiduciário, no prazo de até 3 (três) Dias Úteis contados da data de recebimento da respectiva solicitação, por escrito, ou ao juízo competente ou autoridade administrativa competente, no prazo por este determinado;

- X. comunicar, no prazo de até 1 (um) Dia Útil contado da data do descumprimento, ao Agente Fiduciário, por escrito, sobre qualquer descumprimento, por qualquer parte, de natureza pecuniária ou não, de quaisquer cláusulas, termos ou condições de qualquer dos Créditos Cedidos Fiduciariamente e/ou de qualquer dos Documentos Representativos dos Créditos Cedidos Fiduciariamente;
- XI. prestar e/ou enviar ao Agente Fiduciário, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contado da data de recebimento da respectiva solicitação, todas as informações e documentos (a) necessários à cobrança dos Créditos Cedidos Fiduciariamente nos termos previstos neste Contrato; (b) necessários ao controle do Valor Mínimo de Cartões, do Valor Mínimo de Sem Parar, do Valor Mínimo de Recebíveis e do Valor Mínimo Global; e (c) relativos à Conta Vinculada, ficando autorizado, desde já, o Banco Centralizador, independentemente de anuência ou consulta prévia às Outorgantes, a prestar ao Agente Fiduciário as informações a que se refere este inciso de que tiver conhecimento;
- XII. franquear ao Agente Fiduciário e ao Agente de Oneração, ou a seus representantes, o livre acesso, inclusive eletrônico, para consulta à Conta Vinculada, inclusive para verificação, conforme o caso, do Valor Mínimo de Cartões, Valor Mínimo de Sem Parar, do Valor Mínimo de Recebíveis e do Valor Mínimo Global, o que faz cada uma das Outorgantes neste ato, ficando o Banco Centralizador autorizado a franquear tal acesso;
- XIII. tomar as providências necessárias para a obtenção do registro de eventuais aditamentos ao presente Contrato no competente cartório de registro de títulos e documentos da Comarca da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, nos termos previstos no presente Contrato, bem como comprovar ao Agente Fiduciário a devida constituição e formalização da Cessão Fiduciária aqui prevista (incluindo os respectivos registros e ciências, conforme caso), observados os requisitos legais, regulatórios e contratuais para tanto, bem como os prazos aqui previstos;
- XIV. envidar seus melhores esforços para fazer com que o Agente de Oneração cumpra com sua obrigação (a) do registro de todos os Direitos Creditórios de Cartões Cedidos Fiduciariamente nas Registradoras aplicáveis, nos termos deste Contrato e da regulação vigente; e (b) de todas as demais obrigações aplicáveis ao Agente de Oneração no âmbito deste Contrato;
- XV. disponibilizar ao Agente de Oneração todas as informações necessárias para a tempestiva e perfeita oneração das unidades de recebíveis vinculadas aos Direitos Creditórios de Cartões Cedidos Fiduciariamente, nos termos do Contrato de Prestação de Serviços de Agente de Oneração;

Protocolo nº 1.549.934 de 08/08/2022 às 10:09:00h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **1.544.045** em **08/08/2022** e averbado no registro nº 1.543.544 de 26/07/2022 neste **8º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Cristiano R. Rodrigues - Escrevente Autorizado.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 12.921,73	R\$ 3.672,50	R\$ 2.513,61	R\$ 680,09	R\$ 886,84	R\$ 620,24	R\$ 270,83	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 21.565,84

DocuSign Envelope ID: C37CB344-0005-40F9-B991-72F0EE9CB5BE

- XVI. não rescindir, distratar, aditar, ou de qualquer forma alterar, e não ceder, vender, alienar, transferir, permutar, conferir ao capital, dar em comodato, emprestar, locar, dar em pagamento, endossar, descontar ou de qualquer outra forma transferir ou dispor, inclusive por meio de redução de capital, ou constituir qualquer Ônus (exceto pela Cessão Fiduciária), ou permitir que qualquer dos atos acima seja realizado, em qualquer dos casos deste inciso, de forma gratuita ou onerosa, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, ainda que para ou em favor de pessoa do mesmo grupo econômico, com relação a qualquer dos Créditos Cedidos Fiduciariamente e/ou qualquer dos Documentos Representativos dos Créditos Cedidos Fiduciariamente e/ou dos direitos a estes inerentes, exceto, com relação aos Contratos de Afiliação e aos Contratos Sem Parar, pelos aditamentos para prorrogação do prazo de vigência dos respectivos contratos;
- XVII. não alterar, encerrar ou onerar a Conta Vinculada ou permitir que seja alterada qualquer cláusula ou condição do respectivo contrato de abertura de conta corrente relativo à sua Conta Vinculada, nem praticar qualquer ato, ou abster-se de praticar qualquer ato, que possa, de qualquer forma, resultar na alteração, encerramento ou oneração da Conta Vinculada, ou na alteração, expressa ou tácita, do respectivo contrato de abertura de conta corrente ou, ainda, na renúncia de direitos da respectiva Outorgante sob tal contrato;
- XVIII. celebrar os aditamentos para fins do reforço da presente Cessão Fiduciária, previstos nas Cláusulas 3.1, 3.2, e 3.3 acima, no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados da data de recebimento da comunicação a respeito do não atingimento, alternativamente do Valor Mínimo Cartões, do Valor Mínimo Sem Parar ou do Valor Mínimo de Recebíveis;
- XIX. não alterar quaisquer das notificações enviadas nos termos da Cláusula 2.1 acima, exceto se assim aprovado pelo Agente Fiduciário (após aprovação dos Debenturistas nos termos previstos na Escritura de Emissão) e mediante a celebração de aditamento a este Contrato;
- XX. manter o Agente Fiduciário e o Agente de Oneração contratados até a liquidação integral das Obrigações Garantidas, bem como fornecer a tais partes toda a documentação necessária ao exercício de suas obrigações, bem como aquelas e por eles requisitadas;
- XXI. tomar todas as providências necessárias para a realização de todos os registros necessários, atuais ou futuros, nas Registradoras aplicáveis dos Direitos Creditórios de Cartões Cedidos Fiduciariamente e do respectivo ônus constituído nos termos deste Contrato, por meio do Agente de Oneração, nos sistemas das Registradoras aplicáveis, bem como comprovar ao Agente Fiduciário a realização do referido registro nos prazos previstos neste Contrato; e
- XXII. aditar o presente Contrato, para adequar os termos da presente Cessão Fiduciária a eventuais novos requisitos legais ou regulatórios que venham a ser a ela aplicáveis.
- 6.2. No que se refere aos depósitos instituídos nos termos da Cláusula 6.1 acima, incisos VIII e IX, fica ressalvado que, por força do disposto no artigo 66-B,

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 12.921,73	R\$ 3.672,50	R\$ 2.513,61	R\$ 680,09	R\$ 886,84	R\$ 620,24	R\$ 270,83	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 21.565,84

DocuSign Envelope ID: C37CB344-0005-40F9-B991-72F0EE9CB5BE

parágrafo 6º, da Lei n.º 4.728, de 14 de julho de 1965, conforme alterada, não se aplica o direito de retenção a que se refere o artigo 644 do Código Civil.

6.3. Sem prejuízo das demais obrigações assumidas neste Contrato, daquelas previstas em lei ou na regulamentação aplicável, o Agente de Oneração, se obriga a:

- I. diariamente, através do Sistema de Registro, (a) consultar a agenda de unidades de recebíveis das Outorgantes registradas junto às Registradoras; (b) realizar, através das Registradoras, o registro da oneração das unidades de recebíveis disponíveis, na forma da Convenção entre as registradoras; e (c) disponibilizar às Outorgantes com cópia para o Agente Fiduciário, relatório, via e-mail, contendo: (i) as unidades de recebíveis oneradas até o Dia Útil imediatamente anterior; (ii) o volume financeiro consolidado das unidades de recebíveis oneradas liquidadas na respectiva data do relatório; (iii) as unidades de recebíveis disponíveis e oneradas na respectiva data do relatório; e (iv) as unidades de recebíveis oneradas à vencer na respectiva data do relatório, inclusive.

## 7. DECLARAÇÕES DAS OUTORGANTES

7.1. As Outorgantes, de forma solidária, neste ato, reiteram todas as obrigações assumidas e todas as declarações prestadas na Escritura de Emissão, conforme aplicável, e as Outorgantes, de forma solidária, prestam as seguintes declarações adicionais, sendo que todas as declarações prestadas neste Contrato deverão permanecer em pleno vigor durante toda a vigência deste Contrato e da Escritura de Emissão:

- I. são sociedades devidamente organizadas, constituídas e existentes sob a forma, no caso da Companhia, de sociedade por ações, e, no caso da Hora Park e da Saepart, de sociedade limitada, de acordo com as leis brasileiras;
- II. estão devidamente autorizadas a celebrar este Contrato e a cumprir com todas as obrigações aqui previstas, tendo sido plenamente satisfeitos todos os requisitos legais e societários necessários para tanto;
- III. as pessoas que representam as Outorgantes na assinatura deste Contrato têm poderes bastantes para tanto;
- IV. este Contrato e as obrigações aqui previstas constituem obrigações lícitas, válidas e vinculantes das Outorgantes, exequíveis de acordo com os seus termos e condições, observado o disposto na Cláusula 1.2 acima;
- V. a celebração, os termos e condições deste Contrato e o cumprimento das obrigações aqui previstas (a) não infringem o estatuto social da Companhia ou o contrato social da Hora Park e da Saepart; (b) não infringem qualquer disposição legal, contrato ou instrumento do qual qualquer das Outorgantes seja parte ou ao qual qualquer de seus bens esteja vinculado; (c) não infringem qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral contra qualquer das Outorgantes ou à qual qualquer de seus bens esteja vinculado; e (d) não resultarão em (i) vencimento antecipado de qualquer

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 12.921,73	R\$ 3.672,50	R\$ 2.513,61	R\$ 680,09	R\$ 886,84	R\$ 620,24	R\$ 270,83	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 21.565,84

DocuSign Envelope ID: C37CB344-0005-40F9-B991-72F0EE9CB5BE

obrigação estabelecida em qualquer desses contratos ou instrumentos; (ii) criação de qualquer ônus ou gravame, judicial ou extrajudicial, sobre qualquer ativo de que qualquer das Outorgantes seja titular, exceto pela Cessão Fiduciária; ou (iii) rescisão de qualquer dos contratos ou instrumentos referidos no item (i) acima;

- VI. os Contratos de Afiliação estão em pleno vigor e eficácia, não tendo qualquer das Outorgantes enviado ou recebido qualquer notificação para a rescisão de quaisquer dos Contrato de Afiliação;
- VII. são as únicas e legítimas proprietárias e possuidoras dos respectivos Créditos Cedidos Fiduciariamente, que se encontram livres e desembaraçados de qualquer Ônus (exceto por esta Cessão Fiduciária e pela Cessão Fiduciária da Nona Emissão, observada a Condição Suspensiva prevista na Cláusula 1.2 acima), não existindo contra qualquer das Outorgantes qualquer processo, judicial, administrativo ou arbitral, que possa, ainda que indiretamente, prejudicar ou invalidar os Créditos Cedidos Fiduciariamente e/ou a Cessão Fiduciária;
- VIII. responsabilizam-se pela existência, exigibilidade, ausência de vícios, consistência e legitimidade dos Créditos Cedidos Fiduciariamente;
- IX. possuem todos os poderes e capacidades nos termos da lei necessários para ceder e transferir a propriedade fiduciária dos respectivos Créditos Cedidos Fiduciariamente e a Conta Vinculada aos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, observado o disposto na Cláusula 1.2 acima;
- X. mediante os registros a que se refere a Cláusula 2.1 acima, a Cessão Fiduciária será devidamente constituída e válida nos termos das leis brasileiras e, observado o disposto na Cláusula 1.2 acima, será plenamente eficaz após o cumprimento da Condição Suspensiva;
- XI. observado o disposto na Cláusula 1.2 acima, mediante os registros e as notificações a que se refere a Cláusula 2.1 acima, a Cessão Fiduciária constituirá, em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, a propriedade fiduciária, válida, eficaz, exigível e exequível sobre os Créditos Cedidos Fiduciariamente;
- XII. exceto pelos registros a que se refere a Cláusula 2.1 acima, nenhuma aprovação, autorização, consentimento, ordem, registro ou habilitação de ou perante qualquer instância judicial ou outro órgão ou agência governamental ou de qualquer terceiro se faz necessária à celebração e ao cumprimento deste Contrato;
- XIII. estão, assim como as Credenciadoras e a STP, adimplentes com o cumprimento de suas respectivas obrigações sob os Contratos de Afiliação e os Contratos Sem Parar;
- XIV. inexistente qualquer discussão ou litígio relacionado a qualquer dos Contratos de Afiliação e os Contratos Sem Parar;
- XV. não há qualquer ligação entre qualquer das Outorgantes e o Agente Fiduciário e/ou o Agente de Oneração e/ou o Banco Centralizador que impeça o Agente Fiduciário e/ou o Agente de Oneração e/ou o Banco Centralizador de exercerem plenamente as suas respectivas funções no âmbito do presente Contrato;

Protocolo nº 1.549.934 de 08/08/2022 às 10:09:00h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **1.544.045** em **08/08/2022** e averbado no registro nº 1.543.544 de 26/07/2022 neste **8º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Cristiano R. Rodrigues - Escrevente Autorizado.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 12.921,73	R\$ 3.672,50	R\$ 2.513,61	R\$ 680,09	R\$ 886,84	R\$ 620,24	R\$ 270,83	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 21.565,84

DocuSign Envelope ID: C37CB344-0005-40F9-B991-72F0EE9CB5BE

XVI. concordam e possuem ciência da regra de repartição dos Direitos Creditórios Cartões Cedidos Fiduciariamente, conforme estabelecida no Anexo I-A e I-B deste Contrato, a qual foi escolhida por livre e espontânea vontade dos Outorgantes; e

XVII. todos os mandatos outorgados nos termos deste Contrato o foram como condição do negócio ora contratado, em caráter irrevogável e irretratável nos termos dos artigos 684 e 685 do Código Civil.

7.2. As Outorgantes obrigam-se a notificar, na mesma data em que tomar conhecimento, o Agente Fiduciário, caso qualquer das declarações prestadas nos termos da Cláusula 7.1 acima torne-se inverídica, incorreta, incompleta ou inválida.

#### 8. OBRIGAÇÕES DO AGENTE FIDUCIÁRIO

8.1. Sem prejuízo das demais obrigações assumidas neste Contrato e nos demais Documentos das Obrigações Garantidas ou em lei, o Agente Fiduciário obriga-se a:

- I. verificar a regularidade da constituição da Cessão Fiduciária e sua exequibilidade;
- II. observar os procedimentos do Evento de Retenção, nos termos da Cláusula 4.4 acima;
- III. celebrar aditamentos a este Contrato nos termos aqui previstos; e
- IV. tomar todas as providências necessárias para que os Debenturistas realizem seus créditos, incluindo a excussão da Cessão Fiduciária, observado o disposto neste Contrato e na Escritura de Emissão.

Protocolo nº 1.549.934 de 08/08/2022 às 10:09:00h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **1.544.045** em **08/08/2022** e averbado no registro nº 1.543.544 de 26/07/2022 neste **8º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Cristiano R. Rodrigues - Escrevente Autorizado.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 12.921,73	R\$ 3.672,50	R\$ 2.513,61	R\$ 680,09	R\$ 886,84	R\$ 620,24	R\$ 270,83	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 21.565,84

DocuSign Envelope ID: C37CB344-0005-40F9-B991-72F0EE9CB5BE

#### 9. BANCO CENTRALIZADOR

- 9.1. Os direitos e deveres do Banco Centralizador estão previstos no Contrato de Banco Centralizador.
- 9.2. O Banco Centralizador pode ser substituído (i) por destituição, aprovada pelo Agente Fiduciário (após aprovação dos Debenturistas nos termos previstos na Escritura de Emissão); ou (ii) por sua renúncia, mediante comunicação às Outorgantes e ao Agente Fiduciário.
- 9.2.1. Ocorrendo a destituição ou a renúncia do Banco Centralizador, a Companhia obriga-se a, no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias contados da data da renúncia ou destituição, indicar uma lista tríplice de instituições financeiras de primeira linha que já tenham manifestado por escrito sua intenção de assumir o encargo e submetê-la ao Agente Fiduciário, que determinará (após aprovação dos Debenturistas nos termos previstos na Escritura de Emissão), dentre tais instituições, uma delas para ser o Banco Centralizador substituto.
- 9.2.2. O Banco Centralizador assim substituído somente estará exonerado de suas atribuições previstas neste Contrato na forma prevista no Contrato de Banco Centralizador.
- 9.3. O Banco Centralizador poderá ser remunerado, de acordo com suas políticas de preços, pela prestação dos serviços objeto deste Contrato, cujo pagamento será de integral responsabilidade das Outorgantes.
- 9.4. O Banco Centralizador reconhece, neste ato, que o Agente Fiduciário e os Debenturistas não têm qualquer obrigação com relação aos pagamentos dos valores de seus honorários, despesas incorridas, tributos incidentes, indenizações e/ou qualquer outra obrigação assumida pelas Outorgantes nos termos deste Contrato e/ou do Contrato de Banco Centralizador.

#### 10. COMUNICAÇÕES

- 10.1. Todas as comunicações realizadas nos termos deste Contrato devem ser sempre realizadas por escrito, para os endereços abaixo. As comunicações serão consideradas recebidas quando entregues, sob protocolo ou mediante "aviso de recebimento" expedido pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, nos endereços abaixo. As comunicações realizadas por correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado por meio de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente) e quando realizadas por correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado por meio de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente). A alteração de qualquer dos endereços abaixo deverá ser comunicada às demais partes pela parte que tiver seu endereço alterado.

V. para as Outorgantes:

**ALLPARK EMPREENDIMENTOS, PARTICIPAÇÕES E SERVIÇOS  
S.A.  
HORA PARK SISTEMA DE ESTACIONAMENTO ROTATIVO LTDA.  
SAEPART SOCIEDADE DE ADMINISTRAÇÃO,  
EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.**

Protocolo nº 1.549.934 de 08/08/2022 às 10:09:00h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **1.544.045** em **08/08/2022** e averbado no registro nº 1.543.544 de 26/07/2022 neste **8º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Cristiano R. Rodrigues - Escrevente Autorizado.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 12.921,73	R\$ 3.672,50	R\$ 2.513,61	R\$ 680,09	R\$ 886,84	R\$ 620,24	R\$ 270,83	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 21.565,84

DocuSign Envelope ID: C37CB344-0005-40F9-B991-72F0EE9CB5BE

Av. Presidente Juscelino Kubitschek, 1830, Bloco 3, 2º andar São Paulo, SP  
At.: Sr. Emilio Sanches  
Telefone: (11) 2161-8054  
Correio Eletrônico: [emilio.sanches@estapar.com.br](mailto:emilio.sanches@estapar.com.br)

VI. para o Agente Fiduciário:

**PLANNER TRUSTEE DTVM LTDA.**

Av. Brigadeiro Faria Lima, 3.477, Conjuntos 111 a 114, 11º andar, Torre Norte  
04.538-133 - São Paulo, SP  
At.: Sra. Viviane Rodrigues / Sr. Estevam Borali  
Telefone: (11) 2197-4450 / (11) 2197-4452  
Correio Eletrônico: [vrodriques@trusteedtvm.com.br](mailto:vrodriques@trusteedtvm.com.br) / / [fiduciario@trusteedtvm.com.br](mailto:fiduciario@trusteedtvm.com.br); [eborali@truteedtvm.com.br](mailto:eborali@truteedtvm.com.br)

VII. para o Agente de Oneração:

**OLIVEIRA TRUST SERVICER S.A.**

Rua Joaquim Floriano, nº 1.052, 13º andar, Itaim Bibi  
05426-100 - São Paulo, SP  
At.: Marcelo Andrade  
Telefone: (11) 3504-8100  
Correio Eletrônico: [scc@oliveiratrust.com.br](mailto:scc@oliveiratrust.com.br)

11. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 11.1. Os documentos anexos a este Contrato constituem parte integrante e complementar deste Contrato.
- 11.2. Este Contrato constitui parte integrante e complementar da Escritura de Emissão, cujos termos e condições as partes declaram conhecer e aceitar.
- 11.3. As obrigações assumidas neste Contrato têm caráter irrevogável e irretroatável, obrigando as partes e seus sucessores, a qualquer título, ao seu integral cumprimento.
- 11.4. Qualquer alteração dos termos e condições deste Contrato somente será considerada válida se formalizada por escrito, em instrumento próprio assinado por todas as partes.
- 11.5. A invalidade ou nulidade, no todo ou em parte, de quaisquer das cláusulas deste Contrato não afetará as demais, que permanecerão válidas e eficazes até o cumprimento, pelas partes, de todas as suas obrigações aqui previstas. Ocorrendo a declaração de invalidade ou nulidade de qualquer cláusula deste Contrato, as partes se obrigam a negociar, no menor prazo possível, em substituição à cláusula declarada inválida ou nula, a inclusão, neste Contrato, de termos e condições válidos que reflitam os termos e condições da cláusula invalidada ou nula, observados a intenção e o objetivo das partes quando da negociação da cláusula invalidada ou nula e o contexto em que se insere.
- 11.6. Qualquer tolerância, exercício parcial ou concessão entre as partes será sempre considerado mera liberalidade, e não configurará renúncia ou perda de qualquer direito, faculdade, privilégio, prerrogativa ou poderes conferidos

Protocolo nº 1.549.934 de 08/08/2022 às 10:09:00h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **1.544.045** em **08/08/2022** e averbado no registro nº 1.543.544 de 26/07/2022 neste **8º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Cristiano R. Rodrigues - Escrevente Autorizado.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 12.921,73	R\$ 3.672,50	R\$ 2.513,61	R\$ 680,09	R\$ 886,84	R\$ 620,24	R\$ 270,83	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 21.565,84

DocuSign Envelope ID: C37CB344-0005-40F9-B991-72F0EE9CB5BE

(inclusive de mandato), nem implicará novação, alteração, transigência, remissão, modificação ou redução dos direitos e obrigações daqui decorrentes.

- 11.7. As Outorgantes obrigam-se, como condição deste Contrato, no que lhes disser respeito, a tomar todas e quaisquer medidas e produzir todos e quaisquer documentos necessários à formalização e, se for o caso, à excussão da Cessão Fiduciária, e a tomar tais medidas e produzir tais documentos de modo a possibilitar aos Debenturistas, ao Agente Fiduciário e ao Banco Centralizador o exercício dos direitos e prerrogativas estabelecidos neste Contrato.
- 11.8. Qualquer custo ou despesa necessário eventualmente incorrido pelas Outorgantes no cumprimento de suas obrigações previstas neste Contrato ou na Escritura de Emissão será de inteira responsabilidade das Outorgantes, não cabendo aos Debenturistas, ao Agente Fiduciário e/ou ao Banco Centralizador qualquer responsabilidade pelo seu pagamento ou reembolso.
- 11.9. Qualquer custo ou despesa necessário comprovadamente incorrido por qualquer dos Debenturistas, pelo Agente Fiduciário e/ou pelo Banco Centralizador em decorrência de registros, averbações, processos, procedimentos e/ou outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessários à constituição, manutenção e/ou liberação da Cessão Fiduciária, ao recebimento do produto da excussão da Cessão Fiduciária e à salvaguarda dos direitos e prerrogativas dos Debenturistas, do Agente Fiduciário e/ou do Banco Centralizador previstos neste Contrato, incluindo custos, taxas, despesas, emolumentos, honorários advocatícios e periciais ou quaisquer outros custos ou despesas necessários comprovadamente incorridos relacionados com tais processos, procedimentos ou medidas, será de responsabilidade integral e solidária das Outorgantes, devendo ser reembolsado aos Debenturistas, ao Agente Fiduciário e/ou ao Banco Centralizador, conforme o caso, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de recebimento de notificação neste sentido.
- 11.10. Qualquer importância devida aos Debenturistas e/ou ao Agente Fiduciário e nos termos deste Contrato deverá ser paga nos termos previstos na Escritura de Emissão, vedada qualquer forma de compensação.
- 11.11. As partes reconhecem este Contrato como título executivo extrajudicial nos termos do artigo 784, inciso III da Lei n.º 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada ("Código de Processo Civil").
- 11.12. Para os fins deste Contrato, as partes poderão, a seu critério exclusivo, requerer a execução específica das obrigações aqui assumidas, nos termos dos artigos 815 e seguintes do Código de Processo Civil.
- 11.13. No cumprimento de suas atribuições previstas neste Contrato, os Debenturistas e o Agente Fiduciário terão todos os benefícios e proteções que lhes foram outorgados na Escritura de Emissão.
- 11.14. Para os fins deste Contrato, "Dia Útil" significa qualquer dia no qual haja expediente nos bancos comerciais na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, e que não seja sábado ou domingo.
- 11.15. O presente Contrato será assinado eletronicamente, pelo que as Partes expressamente declaram, de maneira inequívoca, que tal modalidade de assinatura é juridicamente válida, exequível e suficiente para vincular as Partes a todos os termos e condições do presente Contrato, desde que firmadas pelos representantes legais das Partes, nos termos do Art. 10, §1º, da Medida

Protocolo nº 1.549.934 de 08/08/2022 às 10:09:00h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **1.544.045** em **08/08/2022** e averbado no registro nº 1.543.544 de 26/07/2022 neste **8º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Cristiano R. Rodrigues - Escrevente Autorizado.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 12.921,73	R\$ 3.672,50	R\$ 2.513,61	R\$ 680,09	R\$ 886,84	R\$ 620,24	R\$ 270,83	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 21.565,84

DocuSign Envelope ID: C37CB344-0005-40F9-B991-72F0EE9CB5BE

Provisória 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, e do Artigo 5º do Decreto nº 10.278/2020. As Partes renunciam ao direito de recusar ou contestar a validade das assinaturas eletrônicas, na medida máxima permitida pela legislação aplicável. Ainda que alguma das Partes venha a assinar digitalmente este Contrato em local diverso, o local de celebração deste Contrato é, para todos os fins, a cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, conforme abaixo indicado. Ademais, ainda que qualquer dos signatários venha a assinar digitalmente este Contrato em data diversa, a data de celebração e assinatura deste Contrato é, para todos os fins, 03 de agosto de 2022, data em que as Partes alcançaram um acordo integral sobre os termos e condições do presente Contrato.

## 12. FORO

- 12.1. Fica eleito o foro da Comarca da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas deste Contrato, com renúncia a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja.

Estando assim certas e ajustadas, as partes, obrigando-se por si e sucessores, firmam este Contrato em via eletrônica, juntamente com 2 (duas) testemunhas, que também o assinam.

São Paulo, 03 de agosto de 2022.

(As assinaturas seguem nas 3 (três) páginas seguintes.)

(Restante desta página intencionalmente deixado em branco.)

Protocolo nº 1.549.934 de 08/08/2022 às 10:09:00h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **1.544.045** em **08/08/2022** e averbado no registro nº 1.543.544 de 26/07/2022 neste **8º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Cristiano R. Rodrigues - Escrevente Autorizado.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 12.921,73	R\$ 3.672,50	R\$ 2.513,61	R\$ 680,09	R\$ 886,84	R\$ 620,24	R\$ 270,83	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 21.565,84

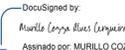
DocuSign Envelope ID: C37CB344-0005-40F9-B991-72F0EE9CB5BE

Instrumento Particular de Constituição de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia, celebrado em 03 de agosto de 2022, entre Allpark Empreendimentos, Participações e Serviços S.A., Hora Park Sistema de Estacionamento Rotativo Ltda., Saepart Sociedade de Administração, Empreendimentos e Participações Ltda., Planner Trustee DTVM Ltda. e Oliveira Trust Servicer S.A. – Página de Assinaturas 1/4.

### ALLPARK EMPREENDIMENTOS, PARTICIPAÇÕES E SERVIÇOS S.A.

DocuSigned by:  
  
Assinado por: EMILIO SANCHES SALGADO JUNIOR:09774609832  
CPF: 09774609832  
Data/Hora da Assinatura: 03/08/2022 | 17:08:05 BRT  
  
88712FAC0E074933B9E7E09BE720A386

Nome:  
Cargo:

DocuSigned by:  
  
Assinado por: MURILLO COZZA ALVES CERQUEIRA:27871081802  
CPF: 27871081802  
Data/Hora da Assinatura: 03/08/2022 | 14:35:10 BRT  
  
DCEFE1A1157B425FA18DD363458AB10

Nome:  
Cargo:

### HORA PARK SISTEMA DE ESTACIONAMENTO ROTATIVO LTDA.

DocuSigned by:  
  
Assinado por: EMILIO SANCHES SALGADO JUNIOR:09774609832  
CPF: 09774609832  
Data/Hora da Assinatura: 03/08/2022 | 17:08:10 BRT  
  
88712FAC0E074933B9E7E09BE720A386

Nome:  
Cargo:

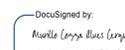
DocuSigned by:  
  
Assinado por: MURILLO COZZA ALVES CERQUEIRA:27871081802  
CPF: 27871081802  
Data/Hora da Assinatura: 03/08/2022 | 14:35:14 BRT  
  
DCEFE1A1157B425FA18DD363458AB10

Nome:  
Cargo:

### SAEPART SOCIEDADE DE ADMINISTRAÇÃO, EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.

DocuSigned by:  
  
Assinado por: EMILIO SANCHES SALGADO JUNIOR:09774609832  
CPF: 09774609832  
Data/Hora da Assinatura: 03/08/2022 | 17:08:14 BRT  
  
88712FAC0E074933B9E7E09BE720A386

Nome:  
Cargo:

DocuSigned by:  
  
Assinado por: MURILLO COZZA ALVES CERQUEIRA:27871081802  
CPF: 27871081802  
Data/Hora da Assinatura: 03/08/2022 | 14:35:18 BRT  
  
DCEFE1A1157B425FA18DD363458AB10

Nome:  
Cargo:

Página  
000031/000062

Registro N°  
**1.544.045**  
**08/08/2022**

Protocolo nº 1.549.934 de 08/08/2022 às 10:09:00h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **1.544.045** em **08/08/2022** e averbado no registro nº 1.543.544 de 26/07/2022 neste **8º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Cristiano R. Rodrigues - Escrevente Autorizado.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 12.921,73	R\$ 3.672,50	R\$ 2.513,61	R\$ 680,09	R\$ 886,84	R\$ 620,24	R\$ 270,83	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 21.565,84

DocuSign Envelope ID: C37CB344-0005-40F9-B991-72F0EE9CB5BE

Instrumento Particular de Constituição de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia, celebrado em 03 de agosto de 2022, entre Allpark Empreendimentos, Participações e Serviços S.A., Hora Park Sistema de Estacionamento Rotativo Ltda., Saepart Sociedade de Administração, Empreendimentos e Participações Ltda., Planner Trustee DTVM Ltda. e Oliveira Trust Servicer S.A. – Página de Assinaturas 2/4.

### PLANNER TRUSTEE DTVM LTDA.

DocuSigned by:  
Zelia Pereira de Souza  
Assinado por: ZELIA PEREIRA DE SOUZA  
CPF: 27279697836  
Data/Hora da Assinatura: 03/08/2022 | 13:22:52 BRT  
ICP-Brasil  
3EEED990459744F7816BA3108187D8F

Nome:  
Cargo:

DocuSigned by:  
Juliana Mayumi Nagai  
Signed By: JULIANA MAYUMI NAGAI44326577827  
CPF: 44305577827  
Signing Time: 03/08/2022 | 13:25:02 BRT  
ICP-Brasil  
5B8D516F031B40B08923FB6DA08CE907

Nome:  
Cargo:

Página  
000032/000062

Registro N°  
**1.544.045**  
**08/08/2022**

Protocolo nº 1.549.934 de 08/08/2022 às 10:09:00h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **1.544.045** em **08/08/2022** e averbado no registro nº 1.543.544 de 26/07/2022 neste **8º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Cristiano R. Rodrigues - Escrevente Autorizado.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 12.921,73	R\$ 3.672,50	R\$ 2.513,61	R\$ 680,09	R\$ 886,84	R\$ 620,24	R\$ 270,83	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 21.565,84

DocuSign Envelope ID: C37CB344-0005-40F9-B991-72F0EE9CB5BE

Instrumento Particular de Constituição de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia, celebrado em 03 de agosto de 2022, entre Allpark Empreendimentos, Participações e Serviços S.A., Hora Park Sistema de Estacionamento Rotativo Ltda., Saepart Sociedade de Administração, Empreendimentos e Participações Ltda., Planner Trustee DTVM Ltda. e Oliveira Trust Servicer S.A. – Página de Assinaturas 3/4.

### **OLIVEIRA TRUST SERVICER S.A.**

DocuSigned by:  
*Marcelo Takeshi Yano de Andrade*  
Assinado por: MARCELO TAKESHI YANO DE ANDRADE:31385418877  
CPF: 31385418877  
Data/Hora da Assinatura: 03/08/2022 | 13:44:17 BRT  
  
467012D5013547C1B536F4088E4C630F

Nome:  
Cargo:

DocuSigned by:  
*Ricardo Lucas Dara da Silva*  
Assinado por: RICARDO LUCAS DARA DA SILVA:39491144839  
CPF: 39491144839  
Data/Hora da Assinatura: 03/08/2022 | 16:46:29 BRT  
  
467012D5013547C1B536F4088E4C630F

Nome:  
Cargo:

Página  
000033/000062

Registro N°  
**1.544.045**  
**08/08/2022**

Protocolo nº 1.549.934 de 08/08/2022 às 10:09:00h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **1.544.045** em **08/08/2022** e averbado no registro nº 1.543.544 de 26/07/2022 neste **8º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Cristiano R. Rodrigues - Escrevente Autorizado.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 12.921,73	R\$ 3.672,50	R\$ 2.513,61	R\$ 680,09	R\$ 886,84	R\$ 620,24	R\$ 270,83	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 21.565,84

DocuSign Envelope ID: C37CB344-0005-40F9-B991-72F0EE9CB5BE

Instrumento Particular de Constituição de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia, celebrado em 03 de agosto de 2022, entre Allpark Empreendimentos, Participações e Serviços S.A., Hora Park Sistema de Estacionamento Rotativo Ltda., Saepart Sociedade de Administração, Empreendimentos e Participações Ltda., Planner Trustee DTVM Ltda. e Oliveira Trust Servicer S.A. – Página de Assinaturas 4/4.

Testemunhas:

DocuSigned by:  
Estevam Borali  
Assinado por: ESTEVAM BORALI  
CPF: 37099591878  
Data/Hora da Assinatura: 03/08/2022 | 16:46:45 BRT  
ICP  
126C32FD5056427BA7F249722042E5DD

Nome:  
Id.:  
CPF:

DocuSigned by:  
Maria do Rosário Perez Vilas  
Signed By: MARIA DO ROSARIO PEREZ VILAS 08713298808  
CPF: 08713298808  
Signing Time: 03/08/2022 | 13:54:05 BRT  
ICP  
F1504A739A1F43B79E4CA3932D31934D

Nome:  
Id.:  
CPF:

Protocolo nº 1.549.934 de 08/08/2022 às 10:09:00h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 1.544.045 em 08/08/2022 e averbado no registro nº 1.543.544 de 26/07/2022 neste 8º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo. Assinado digitalmente por Cristiano R. Rodrigues - Escrevente Autorizado.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 12.921,73	R\$ 3.672,50	R\$ 2.513,61	R\$ 680,09	R\$ 886,84	R\$ 620,24	R\$ 270,83	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 21.565,84

DocuSign Envelope ID: C37CB344-0005-40F9-B991-72F0EE9CB5BE

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONSTITUIÇÃO DE  
CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS CREDITÓRIOS EM GARANTIA

ANEXO I-A

**Informações adicionais dos Direitos Creditórios Cedidos**

**1. DADOS DO CONTRATO**

**IDENTIFICADOR DO CONTRATO:** Termo de Condições Comerciais celebrado com a Getnet Adquirencia e Servicos Para Meios de Pagamento S.A. em 07/12/2021

**Tipo de efeito:** Ônus.

**Tipo de ônus:** Cessão fiduciária.

**Titular:** Vide Anexo I-B deste Contrato.

**CNPJ:** Vide Anexo I-B deste Contrato.

**Regra de repartição:** Instituidores de arranjos de pagamento abertos e Credenciadoras identificadas no **item 2** abaixo.

**Domicílio bancário para liquidação financeira:**

	<b>Conta Vinculada</b>
<b>Banco</b>	Banco Bradesco S.A.
<b>Agência</b>	2372-8
<b>Conta Corrente</b>	70775-9
<b>Titular</b>	ALLPARK EMPREENDIMENTOS, PARTICIPAÇÕES E SERVIÇOS S.A.
<b>Código ISPB</b>	60746948

Protocolo nº 1.549.934 de 08/08/2022 às 10:09:00h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 1.544.045 em 08/08/2022 e averbado no registro nº 1.543.544 de 26/07/2022 neste 8º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo. Assinado digitalmente por Cristiano R. Rodrigues - Escrevente Autorizado.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 12.921,73	R\$ 3.672,50	R\$ 2.513,61	R\$ 680,09	R\$ 886,84	R\$ 620,24	R\$ 270,83	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 21.565,84

DocuSign Envelope ID: C37CB344-0005-40F9-B991-72F0EE9CB5BE

<b>Código COMPE</b>	237
---------------------	-----

**Percentual comprometido da UR:** 100%.

**Data de assinatura do Contrato de Cessão Fiduciária:** 02/08/2022

**Data de Vencimento das Debêntures:** 20/07/2027.

**Indicação de gestão da Cessão Fiduciária sobre as Unidades de Recebíveis:**  
Gestão pelas Registradoras

**Regra de Divisão:** Por percentual, o qual implicará a mudança da titularidade fiduciária dos Direitos Creditórios de Cartões Cedidos Fiduciariamente até o valor total a ser mantido em garantia, nos termos deste item 2.

## 2. DESCRIÇÃO DOS RECEBÍVEIS DAS BANDEIRAS ALCANÇADOS PELO CONTRATO:

	<b>CNPJ / CPF</b>
<b>Estabelecimentos</b>	60.537.263/0654-54
	60.537.263/0899-81
	60.537.263/1048-83
	60.537.263/0901-30
	60.537.263/0753-36
	60.537.263/1033-05
	60.537.263/1032-16
	60.537.263/1006-24
	60.537.263/0784-32
	60.537.263/1263-48
	60.537.263/0079-26
	60.537.263/0646-44
	60.537.263/1208-11
	60.537.263/0072-50
	60.537.263/0040-72
60.537.263/1043-79	

Protocolo nº 1.549.934 de 08/08/2022 às 10:09:00h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 1.544.045 em 08/08/2022 e averbado no registro nº 1.543.544 de 26/07/2022 neste 8º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo. Assinado digitalmente por Cristiano R. Rodrigues - Escrevente Autorizado.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 12.921,73	R\$ 3.672,50	R\$ 2.513,61	R\$ 680,09	R\$ 886,84	R\$ 620,24	R\$ 270,83	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 21.565,84

DocuSign Envelope ID: C37CB344-0005-40F9-B991-72F0EE9CB5BE

	60.537.263/0191-85 60.537.263/0738-05 60.537.263/0857-22 60.537.263/0895-58 60.537.263/0778-94 60.537.263/1035-69 60.537.263/0560-30 60.537.263/1144-12 60.537.263/0435-66 60.537.263/1031-35 60.537.263/0451-86 60.537.263/1221-99 60.537.263/1098-42 60.537.263/0815-73 60.537.263/1172-76 60.537.263/1083-66 60.537.263/1066-65 60.537.263/0936-60 60.537.263/0814-92
<b>Instituições Credenciadoras ou Subcredenciadoras</b>	GETNET ADQUIRÊNCIA E SERVIÇOS PARA MEIOS DE PAGAMENTO S.A
<b>TITULAR FIDUCIÁRIO</b>	PLANNER TRUSTEE DTVM LTDA.
<b>Usuário Final Recebedor</b>	ALLPARK EMPREENDIMENTOS, PARTICIPAÇÕES E SERVIÇOS S.A.

	<b>Código do arranjo constante da tabela vigente de Arranjos de Pagamento da Convenção entre Registradoras</b>
<b>Arranjos de pagamento</b>	ACC
	ECC
	ECD
	HCC
	MCC

Página  
000037/000062

Registro N°  
**1.544.045**  
**08/08/2022**

Protocolo nº 1.549.934 de 08/08/2022 às 10:09:00h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **1.544.045** em **08/08/2022** e averbado no registro nº 1.543.544 de 26/07/2022 neste **8º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Cristiano R. Rodrigues - Escrevente Autorizado.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 12.921,73	R\$ 3.672,50	R\$ 2.513,61	R\$ 680,09	R\$ 886,84	R\$ 620,24	R\$ 270,83	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 21.565,84

DocuSign Envelope ID: C37CB344-0005-40F9-B991-72F0EE9CB5BE

	MCD
	VCC
	VCD

<b>Data de Liquidação</b>	Todas
---------------------------	-------

Protocolo nº 1.549.934 de 08/08/2022 às 10:09:00h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **1.544.045** em **08/08/2022** e averbado no registro nº 1.543.544 de 26/07/2022 neste **8º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Cristiano R. Rodrigues - Escrevente Autorizado.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 12.921,73	R\$ 3.672,50	R\$ 2.513,61	R\$ 680,09	R\$ 886,84	R\$ 620,24	R\$ 270,83	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 21.565,84

DocuSign Envelope ID: C37CB344-0005-40F9-B991-72F0EE9CB5BE

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONSTITUIÇÃO DE  
CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS CREDITÓRIOS EM GARANTIA

ANEXO I-B

**LISTA DE ESTABELECIMENTOS DA DAS GARANTIDORAS QUE DEVERÃO SER CONSIDERADAS  
PARA FINS DA CESSÃO FIDUCIÁRIA**

Localização	CNPJ
SP	60.537.263/0654-54
DF	60.537.263/0899-81
RJ	60.537.263/1048-83
RN	60.537.263/0901-30
SP	60.537.263/0753-36
SP	60.537.263/1033-05
SP	60.537.263/1032-16
RJ	60.537.263/1006-24
MG	60.537.263/0784-32
SP	60.537.263/1263-48
SP	60.537.263/0079-26
SP	60.537.263/0646-44
SP	60.537.263/1208-11
SP	60.537.263/0072-50
SP	60.537.263/0040-72
DF	60.537.263/1043-79
SP	60.537.263/0191-85
ES	60.537.263/0738-05
SP	60.537.263/0857-22
RS	60.537.263/0895-58

Protocolo nº 1.549.934 de 08/08/2022 às 10:09:00h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **1.544.045** em **08/08/2022** e averbado no registro nº 1.543.544 de 26/07/2022 neste **8º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Cristiano R. Rodrigues - Escrevente Autorizado.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 12.921,73	R\$ 3.672,50	R\$ 2.513,61	R\$ 680,09	R\$ 886,84	R\$ 620,24	R\$ 270,83	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 21.565,84

DocuSign Envelope ID: C37CB344-0005-40F9-B991-72F0EE9CB5BE

SP	60.537.263/0778-94
SP	60.537.263/1035-69
SC	60.537.263/0560-30
SP	60.537.263/1144-12
PR	60.537.263/0435-66
SP	60.537.263/1031-35
PR	60.537.263/0451-86
SP	60.537.263/1221-99
PE	60.537.263/1098-42
MG	60.537.263/0815-73
MG	60.537.263/1172-76
RS	60.537.263/1083-66
SP	60.537.263/1066-65
SP	60.537.263/0936-60
MG	60.537.263/0814-92

\* \* \* \* \*

Protocolo nº 1.549.934 de 08/08/2022 às 10:09:00h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 1.544.045 em 08/08/2022 e averbado no registro nº 1.543.544 de 26/07/2022 neste 8º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo. Assinado digitalmente por Cristiano R. Rodrigues - Escrevente Autorizado.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 12.921,73	R\$ 3.672,50	R\$ 2.513,61	R\$ 680,09	R\$ 886,84	R\$ 620,24	R\$ 270,83	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 21.565,84

DocuSign Envelope ID: C37CB344-0005-40F9-B991-72F0EE9CB5BE

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONSTITUIÇÃO DE  
CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS CREDITÓRIOS EM GARANTIA

ANEXO II

LISTA DOS CONTRATOS SEM PARAR

Contrato de Prestação de Serviços e Outras Avenças firmados entre Allpark  
Empreendimentos, Participações e Serviços S.A. e  
CGMP - Centro de Gestão de Meios de Pagamento S.A.

Instrumento		Filial	CNPJ
Contrato	Aditivo		
23/12/16	****	EDIFICIO GARAGEM VIRACOPOS	60.537.263/0753-36
29/12/16	*****	AEROPORTO GALEÃO	60.537.263/1048-83
12/02/19	*****	INTERNACIONAL SHOPPING GUARULHOS <sup>1</sup>	60.537.263/0001-66
29/01/19	****	SHOPPING MILLENIUM <sup>1</sup>	60.537.263/0001-66
21/10/11	18/09/13 - 1º Aditivo 17/03/14 - 2º Aditivo 09/06/16 - Cessão Operacional para Estapar 10/03/17 - 3º Aditivo	SHOPPING CENTER NORTE	60.537.263/1035-69
03/07/17	29/01/18 - 1º Aditivo	UP TOWN	60.537.263/1006-24
29/07/16	****	BOSSA NOVA MALL	60.537.263/0887-48
01/10/20	****	SHOP MORUMBI TOWN <sup>1</sup>	60.537.263/0001-66
08/11/18	****	PUC CAMPINAS	60.537.263/1066-65
20/03/17	****	SHOPPING JARDIM DAS AMERICAS	60.537.263/0435-66
21/09/15	****	COLEGIO SAO LUIS	60.537.263/0012-19
18/08/21	****	HOPI HARI	60.537.263/0778-94

Protocolo nº 1.549.934 de 08/08/2022 às 10:09:00h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **1.544.045** em **08/08/2022** e averbado no registro nº 1.543.544 de 26/07/2022 neste **8º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Cristiano R. Rodrigues - Escrevente Autorizado.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 12.921,73	R\$ 3.672,50	R\$ 2.513,61	R\$ 680,09	R\$ 886,84	R\$ 620,24	R\$ 270,83	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 21.565,84

DocuSign Envelope ID: C37CB344-0005-40F9-B991-72F0EE9CB5BE

10/01/2019	*****	HOSPITAL DAS AMERICAS <sup>1</sup>	60.537.263/0001-66
18/03/19	****	AEROPORTO DE BRASILIA <sup>1</sup>	60.537.263/0001-66

<sup>1</sup>Em relação ao CNPJ nº 60.537.263/0001-66, somente as filiais expressamente citadas serão objeto da Cessão Fiduciária. Ainda, no prazo de até 05 (cinco) Dias Úteis da implementação da Condição Suspensiva do Contrato, a Companhia concluirá a formalização da troca de domicílio bancário das operações indicadas.

\* \* \* \* \*

Protocolo nº 1.549.934 de 08/08/2022 às 10:09:00h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **1.544.045** em **08/08/2022** e averbado no registro nº 1.543.544 de 26/07/2022 neste **8º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Cristiano R. Rodrigues - Escrevente Autorizado.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 12.921,73	R\$ 3.672,50	R\$ 2.513,61	R\$ 680,09	R\$ 886,84	R\$ 620,24	R\$ 270,83	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 21.565,84

DocuSign Envelope ID: C37CB344-0005-40F9-B991-72F0EE9CB5BE

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONSTITUIÇÃO DE  
CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS CREDITÓRIOS EM GARANTIA

ANEXO III

MODELO DE NOTIFICAÇÃO DE DOMICÍLIO PARA AS CREDENCIADORAS

(Local), (data).

(Denominação da Credenciadora)  
(Endereço)  
(CEP) (Cidade, UF)

*Ref.: Alteração de domicílio bancário de (Allpark Empreendimentos, Participações e Serviços S.A.) {ou} (Hora Park Sistema de Estacionamento Rotativo Ltda.) {ou} (Saepart Sociedade de Administração, Empreendimentos e Participações Ltda.), em decorrência de constituição de cessão fiduciária de direitos creditórios.*

Prezados Senhores:

Serve a presente para informar V.Sas. que os direitos creditórios de nossa titularidade, gerados a partir do 1º (primeiro) dia de cada mês, presentes e futuros, contra V.Sas., decorrentes do (indicar nome do contrato de afiliação ou de credenciamento), celebrado com V.Sas. em (data) ("Contrato"), e seus aditamentos, referentes aos serviços prestados e que venham a ser prestados pelas Outorgantes, em que nossos clientes utilizem como meio de pagamento os (indicar cartões de crédito, de compras e/ou de débito da bandeira aplicável), incluindo todos os direitos, acréscimos ou valores relacionados, seja a que título for, inclusive a título de multa, juros e demais encargos ("Direitos Creditórios"), foram cedidos fiduciariamente aos titulares das debêntures da décima emissão de Allpark Empreendimentos, Participações e Serviços S.A. ("Debêntures"), representados por Planner Trustee DTVM Ltda., na qualidade de Agente Fiduciário dos titulares das Debêntures ("Agente Fiduciário"), nos termos do "Instrumento Particular de Constituição de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia", celebrado em [●] de agosto de 2022, e seus aditamentos ("Contrato de Cessão Fiduciária"), cuja cópia instrui a presente Notificação, como Anexo A.

Adicionalmente, informamos que conforme comprovantes constantes no Anexo B, nos termos previstos no artigo 7º, parágrafos 1º e 2º da Circular nº 3.952, de 27 de junho de 2019 do Banco Central do Brasil, o procedimento necessários para registro da Cessão Fiduciária sobre os Direitos Creditórios no Serviço de Recebíveis de Arranjos de Pagamentos – SERAP da Câmara Interbancária de Pagamentos ("CIP") e na CERC – Central de Recebíveis S.A. ("CERC") ou em sistemas equivalentes de quaisquer outras entidades registradoras (*trade repositories*), na forma da Convenção entre as Entidades Registradoras, datada de 25 de agosto de 2020, conforme alterada, nos termos da Resolução CMN 4.734/19 e da Circular BCB 3.952/19, foi realizado pela OLIVEIRA TRUST SERVICER S.A., agente de oneração, nos termos previstos no Contrato de Cessão Fiduciária, conforme comprovantes constantes no Anexo.

Desta forma, ficam V.Sas. instruídas, que todos os pagamentos relativos aos Direitos Creditórios deverão ser realizados exclusivamente por meio de depósito na [ou transferência bancária] conta corrente de nossa titularidade n.º 70775-9, mantida

Protocolo nº 1.549.934 de 08/08/2022 às 10:09:00h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **1.544.045** em **08/08/2022** e averbado no registro nº 1.543.544 de 26/07/2022 neste **8º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Cristiano R. Rodrigues - Escrevente Autorizado.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 12.921,73	R\$ 3.672,50	R\$ 2.513,61	R\$ 680,09	R\$ 886,84	R\$ 620,24	R\$ 270,83	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 21.565,84

DocuSign Envelope ID: C37CB344-0005-40F9-B991-72F0EE9CB5BE

na agência n.º 2372-8 do Banco Bradesco S.A. ("Conta Vinculada"), conforme indicado nos registros na CIP e na CERC, sendo certo que a [Credenciadora poderá alterar a Conta Vinculada como domicílio bancário dos Direitos Creditórios somente no caso de a Cedente e o Agente Fiduciário, enviarem expressamente a V. Sas. uma instrução de alteração nesse sentido.

Esta notificação e as instruções nela contidas são feitas a V.Sas. em caráter irrevogável e irretratável, não podendo ser alteradas, suplementadas ou canceladas, no todo ou em parte, por qualquer motivo, sem o consentimento prévio e por escrito do Agente Fiduciário.

Permanecemos à disposição de V. Sas. para qualquer esclarecimento porventura necessário.

Atenciosamente,

(Allpark Empreendimentos, Participações e Serviços S.A.)

{ou}

(Hora Park Sistema de Estacionamento Rotativo Ltda.)

{ou}

(Saepart Sociedade de Administração, Empreendimentos e Participações Ltda.)

\_\_\_\_\_  
Nome:  
Cargo:

\_\_\_\_\_  
Nome:  
Cargo:

Ciente e de acordo em \_\_\_\_\_:

(Administradora)

\_\_\_\_\_  
Nome:  
Cargo:

\_\_\_\_\_  
Nome:  
Cargo:

Página  
000044/000062

Registro Nº  
**1.544.045**  
**08/08/2022**

Protocolo nº 1.549.934 de 08/08/2022 às 10:09:00h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **1.544.045** em **08/08/2022** e averbado no registro nº 1.543.544 de 26/07/2022 neste **8º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Cristiano R. Rodrigues - Escrevente Autorizado.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 12.921,73	R\$ 3.672,50	R\$ 2.513,61	R\$ 680,09	R\$ 886,84	R\$ 620,24	R\$ 270,83	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 21.565,84

DocuSign Envelope ID: C37CB344-0005-40F9-B991-72F0EE9CB5BE

ANEXO A

CÓPIA DO CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA

Protocolo nº 1.549.934 de 08/08/2022 às 10:09:00h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **1.544.045** em **08/08/2022** e averbado no registro nº 1.543.544 de 26/07/2022 neste **8º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Cristiano R. Rodrigues - Escrevente Autorizado.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
RS 12.921,73	RS 3.672,50	RS 2.513,61	RS 680,09	RS 886,84	RS 620,24	RS 270,83	RS 0,00	RS 0,00	RS 21.565,84

DocuSign Envelope ID: C37CB344-0005-40F9-B991-72F0EE9CB5BE

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONSTITUIÇÃO DE  
CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS CREDITÓRIOS EM GARANTIA

ANEXO IV

MODELO DE NOTIFICAÇÃO PARA A STP

(Local), (data).

Serviços e Tecnologia de Pagamento S.A.  
(Endereço)  
(CEP) (Cidade, UF)

Prezados Senhores:

Serve a presente para informar V.Sas. que a totalidade dos direitos creditórios de nossa titularidade, presentes e futuros, contra V.Sas., decorrentes do (indicar nome do [Contrato Sem Parar]), celebrado com V.Sas. em (data), e seus aditamentos ("Contrato"), referentes aos serviços por nós prestados e que venham a ser prestados, em que nossos clientes utilizem como meio de pagamento o sistema objeto do contrato, incluindo todos os direitos, acréscimos ou valores relacionados, seja a que título for, inclusive a título de multa, juros e demais encargos ("Direitos Creditórios"), foi cedida fiduciariamente aos titulares das debêntures da décima emissão de Allpark Empreendimentos, Participações e Serviços S.A. ("Debêntures"), representados por Planner Trustee DTVM Ltda., na qualidade de agente fiduciário dos titulares das Debêntures ("Agente Fiduciário"), nos termos do "Instrumento Particular de Constituição de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia", celebrado em [●] de agosto de 2022, e seus aditamentos.

Adicionalmente, ficam V.Sas. instruídas, de forma irrevogável e irretratável, até que informados de outra forma por escrito pelo Agente Fiduciário, a efetuar todos os pagamentos relativos aos Direitos Creditórios exclusivamente por meio de depósito na [ou transferência bancária] conta corrente de nossa titularidade n.º 70775-9, mantida na agência n.º 2372-8 do Banco Bradesco S.A. ("Conta Vinculada").

A instrução prevista nesta notificação se sobrepõe a qualquer disposição prevista no Contrato e/ou qualquer notificação enviada anteriormente sobre forma de pagamento dos Direitos Creditórios e demais disposições referentes à cessão e/ou transferência dos Direitos Creditórios, devendo ser desconsiderada, inclusive, qualquer disposição sobre depósito em conta(s) corrente(s) que não seja(m) a Conta Vinculada.

Esta notificação e as instruções nela contidas são feitas a V.Sas. em caráter irrevogável e irretratável, não podendo ser alteradas, suplementadas ou canceladas, no todo ou em parte, por qualquer motivo, sem o consentimento prévio e por escrito do Agente Fiduciário.

Permanecemos à disposição de V. Sas. para qualquer esclarecimento porventura necessário.

Atenciosamente,

(Allpark Empreendimentos, Participações e Serviços S.A.)

{ou}

(Hora Park Sistema de Estacionamento Rotativo Ltda.)

Página  
000046/000062  
Registro N°  
**1.544.045**  
**08/08/2022**

Protocolo nº 1.549.934 de 08/08/2022 às 10:09:00h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **1.544.045** em **08/08/2022** e averbado no registro nº 1.543.544 de 26/07/2022 neste **8º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Cristiano R. Rodrigues - Escrevente Autorizado.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 12.921,73	R\$ 3.672,50	R\$ 2.513,61	R\$ 680,09	R\$ 886,84	R\$ 620,24	R\$ 270,83	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 21.565,84

DocuSign Envelope ID: C37CB344-0005-40F9-B991-72F0EE9CB5BE

{ou}  
(Saepart Sociedade de Administração, Empreendimentos e Participações Ltda.)

\_\_\_\_\_  
Nome:  
Cargo:

\_\_\_\_\_  
Nome:  
Cargo:

Ciente e de acordo em \_\_\_\_\_:

Serviços e Tecnologia de Pagamento S.A.

\_\_\_\_\_  
Nome:  
Cargo:

\_\_\_\_\_  
Nome:  
Cargo:

Protocolo nº 1.549.934 de 08/08/2022 às 10:09:00h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **1.544.045** em **08/08/2022** e averbado no registro nº 1.543.544 de 26/07/2022 neste **8º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Cristiano R. Rodrigues - Escrevente Autorizado.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 12.921,73	R\$ 3.672,50	R\$ 2.513,61	R\$ 680,09	R\$ 886,84	R\$ 620,24	R\$ 270,83	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 21.565,84

DocuSign Envelope ID: C37CB344-0005-40F9-B991-72F0EE9CB5BE

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONSTITUIÇÃO DE  
CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS CREDITÓRIOS EM GARANTIA

ANEXO V

MODELO DE ADITAMENTO

**ADITAMENTO AO**  
INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONSTITUIÇÃO DE  
CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS CREDITÓRIOS EM GARANTIA

Celebram este "ADITAMENTO AO Instrumento Particular de Constituição de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia" ("Contrato"):

I. como devedoras e outorgantes da garantia fiduciária:

**ALLPARK EMPREENDIMENTOS, PARTICIPAÇÕES E SERVIÇOS S.A.**, sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Presidente Juscelino Kubitschek, 1830, Bloco 3, 2º andar, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia ("CNPJ") sob o n.º 60.537.263/0001-66, neste ato representada nos termos de seu estatuto social ("Companhia");

**HORA PARK SISTEMA DE ESTACIONAMENTO ROTATIVO LTDA.**, sociedade com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Presidente Juscelino Kubitschek, 1830, Bloco 3, 2º andar, inscrita no CNPJ sob o n.º 01.808.151/0001-33, neste ato representada nos termos de seu contrato social ("Hora Park");

**SAEPART SOCIEDADE DE ADMINISTRAÇÃO, EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.**, sociedade com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Presidente Juscelino Kubitschek, 1830, Bloco 3, Sala 23, inscrita no CNPJ sob o n.º 68.969.419/0001-90, neste ato representada nos termos de seu contrato social ("Saepart") e, em conjunto com a Hora Park, "Garantidoras", e a Companhia e as Garantidoras, em conjunto, "Outorgantes"; e

II. como agente fiduciário, nomeado na Escritura de Emissão (conforme definido abaixo), representando os outorgados, ou seja, a comunhão dos titulares das Debêntures (conforme definido no Contrato (conforme definido abaixo)) ("Debenturistas");

**PLANNER TRUSTEE DTVM LTDA.**, instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima n.º 3.477, Conjuntos 111 a 114, 11º andar, Torre Norte, CEP 04538-133, inscrita no CNPJ sob o n.º 67.030.395/0001-46, neste ato representada nos termos de seu estatuto social ("Agente Fiduciário"); e

IV. como agente de oneração e interveniente anuente:

**OLIVEIRA TRUST SERVICER S.A.**, sociedade por ações com filial na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 1.052, 13º andar, Itaim Bibi, CEP 05426-100, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 02.150.453/0001-20, neste ato representada nos termos de seu estatuto social ("Agente de Oneração").

Protocolo nº 1.549.934 de 08/08/2022 às 10:09:00h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **1.544.045** em **08/08/2022** e averbado no registro nº 1.543.544 de 26/07/2022 neste **8º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Cristiano R. Rodrigues - Escrevente Autorizado.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 12.921,73	R\$ 3.672,50	R\$ 2.513,61	R\$ 680,09	R\$ 886,84	R\$ 620,24	R\$ 270,83	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 21.565,84

DocuSign Envelope ID: C37CB344-0005-40F9-B991-72F0EE9CB5BE

(Termos iniciados por letra maiúscula utilizados neste Aditamento que não estiverem aqui definidos têm o significado que lhes foi atribuído no "Instrumento Particular de Constituição de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia", celebrado em  de agosto de 2022, entre as Outorgantes, o Agente Fiduciário e o Agente de Oneração (conforme aditado) ("Contrato"), que é parte integrante, complementar e inseparável deste Aditamento.)

CONSIDERANDO que:

- (A) as partes celebraram o Contrato; e
- (B) em decorrência da obrigação prevista no Contrato, as partes desejam substituir o Anexo [I-A] {ou} [I-B] ou [II] ao Contrato;

RESOLVEM celebrar este Aditamento, de acordo com os seguintes termos e condições:

1. ADITAMENTO

- 1.1 Tendo em vista o exposto nos "Considerandos" acima e em atendimento ao disposto no Contrato, as partes, por este ato, aditam o (Anexo I-A) {ou} (Anexo I-B) ou (Anexo II) ao Contrato, que passa a ter a redação do Anexo A a este Aditamento.
- 1.2 As Outorgantes, de forma solidária, obrigam-se a, às suas expensas, a observar as disposições da Cláusula 2.1 do Contrato.

2. DECLARAÇÕES

- 2.1 As Outorgantes reiteram, neste ato, todas as declarações prestadas nos termos do Contrato e dos demais Documentos das Obrigações Garantidas.

3. RATIFICAÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS

- 3.1 Ficam ratificadas todas as Cláusulas do Contrato não alteradas por este Aditamento.

4. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 4.1 Os documentos anexos a este Aditamento constituem parte integrante e complementar deste Aditamento.
- 4.2 Este Aditamento constitui parte integrante e complementar do Contrato, cujos termos e condições as partes declaram conhecer e aceitar.
- 4.3 As obrigações assumidas neste Aditamento têm caráter irrevogável e irretratável, obrigando as partes e seus sucessores, a qualquer título, ao seu integral cumprimento.
- 4.4 Qualquer alteração dos termos e condições deste Aditamento somente será considerada válida se formalizada por escrito, em instrumento próprio assinado por todas as partes.

Protocolo nº 1.549.934 de 08/08/2022 às 10:09:00h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **1.544.045** em **08/08/2022** e averbado no registro nº 1.543.544 de 26/07/2022 neste **8º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Cristiano R. Rodrigues - Escrevente Autorizado.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 12.921,73	R\$ 3.672,50	R\$ 2.513,61	R\$ 680,09	R\$ 886,84	R\$ 620,24	R\$ 270,83	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 21.565,84

DocuSign Envelope ID: C37CB344-0005-40F9-B991-72F0EE9CB5BE

- 4.5 A invalidade ou nulidade, no todo ou em parte, de quaisquer das cláusulas deste Aditamento não afetará as demais, que permanecerão válidas e eficazes até o cumprimento, pelas partes, de todas as suas obrigações aqui previstas. Ocorrendo a declaração de invalidade ou nulidade de qualquer cláusula deste Aditamento, as partes se obrigam a negociar, no menor prazo possível, em substituição à cláusula declarada inválida ou nula, a inclusão, neste Aditamento, de termos e condições válidos que reflitam os termos e condições da cláusula invalidada ou nula, observados a intenção e o objetivo das partes quando da negociação da cláusula invalidada ou nula e o contexto em que se insere.
- 4.6 Qualquer tolerância, exercício parcial ou concessão entre as partes será sempre considerado mera liberalidade, e não configurará renúncia ou perda de qualquer direito, faculdade, privilégio, prerrogativa ou poderes conferidos (inclusive de mandato), nem implicará novação, alteração, transigência, remissão, modificação ou redução dos direitos e obrigações daqui decorrentes.
- 4.7 As Outorgantes obrigam-se, como condição deste Aditamento, no que lhes disser respeito, a tomar todas e quaisquer medidas e produzir todos e quaisquer documentos necessários à formalização e, se for o caso, à excussão da Cessão Fiduciária, e a tomar tais medidas e produzir tais documentos de modo a possibilitar aos Debenturistas, ao Agente Fiduciário e ao Banco Centralizador o exercício dos direitos e prerrogativas estabelecidos neste Aditamento.
- 4.8 Qualquer custo ou despesa necessário eventualmente incorrido pelas Outorgantes no cumprimento de suas obrigações previstas neste Aditamento será de inteira responsabilidade das Outorgantes, não cabendo aos Debenturistas, ao Agente Fiduciário e/ou ao Banco Centralizador qualquer responsabilidade pelo seu pagamento ou reembolso.
- 4.9 Qualquer custo ou despesa necessário comprovadamente incorrido por qualquer dos Debenturistas, pelo Agente Fiduciário e/ou pelo Banco Centralizador em decorrência de registros, averbações, processos, procedimentos e/ou outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessários à constituição, manutenção e/ou liberação da Cessão Fiduciária, ao recebimento do produto da excussão da Cessão Fiduciária e à salvaguarda dos direitos e prerrogativas dos Debenturistas, do Agente Fiduciário e/ou do Banco Centralizador previstos neste Aditamento, incluindo custos, taxas, despesas, emolumentos, honorários advocatícios e periciais ou quaisquer outros custos ou despesas necessários comprovadamente incorridos relacionados com tais processos, procedimentos ou medidas, será de responsabilidade integral e solidária das Outorgantes, devendo ser reembolsado aos Debenturistas, ao Agente Fiduciário e/ou ao Banco Centralizador, conforme o caso, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de recebimento de notificação neste sentido.
- 4.10 Qualquer importância devida aos Debenturistas e/ou ao Agente Fiduciário e nos termos deste Aditamento deverá ser paga nos termos previstos na Escritura de Emissão, vedada qualquer forma de compensação.
- 4.11 As partes reconhecem este Aditamento como título executivo extrajudicial nos termos do artigo 784, inciso III da Lei n.º 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada ("Código de Processo Civil").
- 4.12 Para os fins deste Aditamento, as partes poderão, a seu critério exclusivo, requerer a execução específica das obrigações aqui assumidas, nos termos dos artigos 815 e seguintes do Código de Processo Civil.

Protocolo nº 1.549.934 de 08/08/2022 às 10:09:00h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **1.544.045** em **08/08/2022** e averbado no registro nº 1.543.544 de 26/07/2022 neste **8º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Cristiano R. Rodrigues - Escrevente Autorizado.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 12.921,73	R\$ 3.672,50	R\$ 2.513,61	R\$ 680,09	R\$ 886,84	R\$ 620,24	R\$ 270,83	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 21.565,84

DocuSign Envelope ID: C37CB344-0005-40F9-B991-72F0EE9CB5BE

4.13 No cumprimento de suas atribuições previstas neste Aditamento, os Debenturistas e o Agente Fiduciário terão todos os benefícios e proteções que lhes foram outorgados no Contrato.

5. FORO

5.1 Fica eleito o foro da Comarca da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas deste Aditamento, com renúncia a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja.

Estando assim certas e ajustadas, as partes, obrigando-se por si e sucessores, firmam este Aditamento em [•] vias de igual teor e forma, juntamente com 2 (duas) testemunhas, que também o assinam.

[São Paulo], (data).

(As assinaturas seguem nas [•] páginas seguintes).

(Restante desta página intencionalmente deixado em branco.)

(Inserir assinaturas.)

(Inserir Anexo A.)

Protocolo nº 1.549.934 de 08/08/2022 às 10:09:00h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **1.544.045** em **08/08/2022** e averbado no registro nº 1.543.544 de 26/07/2022 neste **8º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Cristiano R. Rodrigues - Escrevente Autorizado.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 12.921,73	R\$ 3.672,50	R\$ 2.513,61	R\$ 680,09	R\$ 886,84	R\$ 620,24	R\$ 270,83	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 21.565,84

DocuSign Envelope ID: C37CB344-0005-40F9-B991-72F0EE9CB5BE

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONSTITUIÇÃO DE  
CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS CREDITÓRIOS EM GARANTIA**

**ANEXO VI**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AOS CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE**

(Local), (data).

Planner Trustee DTVM Ltda.

Av. Brigadeiro Faria Lima, 3.477, Conjuntos 111 a 114, 11º andar, Torre Norte  
04.538-133 - São Paulo, SP  
At.: Agente Fiduciário

Prezados Senhores:

Serve a presente para informar V.Sas. que a totalidade dos Direitos Creditórios de Recebíveis Cedidos Fiduciariamente atende aos Critérios de Elegibilidade previstos no "Instrumento Particular de Constituição de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia", celebrado em [●] de [●] de 2022, e seus aditamentos, no âmbito da décima emissão de debêntures da Allpark Empreendimentos, Participações e Serviços S.A. ("Contrato de Cessão Fiduciária").

Termos iniciados por letra maiúscula utilizados nesta Notificação que não estiverem aqui definidos têm o significado que lhes foi atribuído no Contrato de Cessão Fiduciária.

Permanecemos à disposição de V. Sas. para qualquer esclarecimento porventura necessário.

Atenciosamente,

Página  
000052/000062  
Registro Nº  
**1.544.045**  
**08/08/2022**

Protocolo nº 1.549.934 de 08/08/2022 às 10:09:00h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **1.544.045** em **08/08/2022** e averbado no registro nº 1.543.544 de 26/07/2022 neste **8º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Cristiano R. Rodrigues - Escrevente Autorizado.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 12.921,73	R\$ 3.672,50	R\$ 2.513,61	R\$ 680,09	R\$ 886,84	R\$ 620,24	R\$ 270,83	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 21.565,84

DocuSign Envelope ID: C37CB344-0005-40F9-B991-72F0EE9CB5BE

(Allpark Empreendimentos, Participações e Serviços S.A.)  
{ou}  
(Hora Park Sistema de Estacionamento Rotativo Ltda.)  
{ou}  
(Saepart Sociedade de Administração, Empreendimentos e Participações Ltda.)

\_\_\_\_\_  
Nome:  
Cargo:

\_\_\_\_\_  
Nome:  
Cargo:

Ciente e de acordo em \_\_\_\_\_:

Planner Trustee DTVM Ltda.

\_\_\_\_\_  
Nome:  
Cargo:

\_\_\_\_\_  
Nome:  
Cargo:

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 12.921,73	R\$ 3.672,50	R\$ 2.513,61	R\$ 680,09	R\$ 886,84	R\$ 620,24	R\$ 270,83	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 21.565,84

DocuSign Envelope ID: C37CB344-0005-40F9-B991-72F0EE9CB5BE

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONSTITUIÇÃO DE  
CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS CREDITÓRIOS EM GARANTIA

ANEXO VII

MODELO DE PROCURAÇÃO

**ALLPARK EMPREENDIMENTOS, PARTICIPAÇÕES E SERVIÇOS S.A.**, sociedade por ações, com registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Presidente Juscelino Kubitschek, 1830, Bloco 3, 2º andar, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica ("CNPJ") sob o n.º 60.537.263/0001-66, neste ato representada nos termos de seu estatuto social ("Companhia"); **HORA PARK SISTEMA DE ESTACIONAMENTO ROTATIVO LTDA.**, sociedade com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Presidente Juscelino Kubitschek, 1830, Bloco 3, 2º andar, inscrita no CNPJ sob o n.º 01.808.151/0001-33, neste ato representada nos termos de seu contrato social ("Hora Park"); e **SAEPART SOCIEDADE DE ADMINISTRAÇÃO, EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.**, sociedade com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Presidente Juscelino Kubitschek, 1830, Bloco 3, Sala 23, inscrita no CNPJ sob o n.º 68.969.419/0001-90, neste ato representada nos termos de seu contrato social ("Saepart", e, em conjunto com a Hora Park, "Garantidoras", e a Companhia e as Garantidoras, em conjunto, "Outorgantes"); nomeiam e constituem, de forma irrevogável e irretratável, a **PLANNER TRUSTEE DTVM LTDA.**, instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima n.º 3.477, Conjuntos 111 a 114, 11º andar, Torre Norte, CEP 04538-133, inscrita no CNPJ sob o n.º 67.030.395/0001-46, neste ato representada nos termos de seu estatuto social ("Agente Fiduciário"), como seu bastante procurador, nos termos do artigo 653 e seguintes e 684 da Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada ("Código Civil"), para, sem prejuízo dos demais direitos previstos em lei, especialmente aqueles previstos no Código Civil, na hipótese de vencimento antecipado das Debêntures da 10ª (décima) emissão de debêntures da Companhia, ou no vencimento final ordinário sem que haja a quitação total das Obrigações Garantidas, nos termos previstos no "Instrumento Particular de Escritura de Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória e com Garantia Real Adicionais, a ser Convolada em Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória e com Garantia Real Adicionais, da Décima Emissão de Allpark Empreendimentos, Participações e Serviços S.A." celebrado em [●] de julho de 2022 ("Escritura de Emissão"):

(i) executar os Créditos Cedidos Fiduciariamente, na mais ampla medida permitida pelas leis aplicáveis, tudo conforme e em relação ao "Instrumento Particular de Constituição de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia", celebrado em [●] de agosto de 2022, entre as Outorgantes e o Agente Fiduciário ("Contrato"), utilizando o produto assim obtido para a amortização ou liquidação das Obrigações Garantidas, sem prejuízo do exercício, pelo Agente Fiduciário, de quaisquer outros direitos, garantias e prerrogativas cabíveis;

(ii) somente para os fins de excussão dos Créditos Cedidos Fiduciariamente, promover a cobrança de quaisquer valores decorrentes do Contrato, podendo, para tanto, contratar quaisquer prestadores de serviços de controle e excussão das

Protocolo nº 1.549.934 de 08/08/2022 às 10:09:00h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **1.544.045** em **08/08/2022** e averbado no registro nº 1.543.544 de 26/07/2022 neste **8º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Cristiano R. Rodrigues - Escrevente Autorizado.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 12.921,73	R\$ 3.672,50	R\$ 2.513,61	R\$ 680,09	R\$ 886,84	R\$ 620,24	R\$ 270,83	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 21.565,84

DocuSign Envelope ID: C37CB344-0005-40F9-B991-72F0EE9CB5BE

garantias ou para auditoria de procedimentos, intimar, notificar, interpelar, dar e receber quitação, com poderes, ainda, para praticar qualquer ato e assinar qualquer documento ou instrumento necessário no cumprimento de suas funções de agente da presente garantia, sempre no interesse e de acordo com as expressas instruções dos Debenturistas nos termos da Escritura de Emissão e do Contrato; e

(iii) dar quitação e assinar quaisquer documentos ou termos, por mais especiais que sejam, necessários à referida excussão.

Termos em maiúsculas empregados e que não estejam de outra forma definidos neste instrumento terão os mesmos significados a eles atribuídos no Contrato e na Escritura de Emissão.

Os poderes aqui outorgados são adicionais aos poderes outorgados pelas Outorgantes ao Agente Fiduciário nos termos do Contrato e não cancelam ou revogam qualquer um de tais poderes, sendo que o Agente Fiduciário não poderá substabelecer, sob nenhuma hipótese, no todo ou em parte, com ou sem reserva, os poderes ora conferidos.

Esta procuração é irrevogável, irretroatável, válida e efetiva, conforme previsto no artigo 684 e seguintes do Código Civil, até o cumprimento integral das Obrigações Garantidas, de acordo com os termos do Contrato.

A presente procuração será regida e interpretada em conformidade com as leis da República Federativa do Brasil.

São Paulo, [•] de [•] de [•].

**ALLPARK EMPREENDIMENTOS, PARTICIPAÇÕES E SERVIÇOS S.A.**

Nome:

Nome:

Cargo:

Cargo:

**HORA PARK SISTEMA DE ESTACIONAMENTO ROTATIVO LTDA.,**

Nome:

Nome:

Cargo:

Cargo:

**SAEPART SOCIEDADE DE ADMINISTRAÇÃO, EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.**

Nome:

Nome:

Cargo:

Cargo:

Protocolo nº 1.549.934 de 08/08/2022 às 10:09:00h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **1.544.045** em **08/08/2022** e averbado no registro nº 1.543.544 de 26/07/2022 neste **8º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Cristiano R. Rodrigues - Escrevente Autorizado.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 12.921,73	R\$ 3.672,50	R\$ 2.513,61	R\$ 680,09	R\$ 886,84	R\$ 620,24	R\$ 270,83	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 21.565,84

DocuSign Envelope ID: C37CB344-0005-40F9-B991-72F0EE9CB5BE

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONSTITUIÇÃO DE  
CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS CREDITÓRIOS EM GARANTIA

ANEXO VIII

MODELO DE NOTIFICAÇÃO PARA O BANCO EMITENTE DOS BOLETOS OBJETO DOS CRÉDITOS DE RECEBÍVEIS CEDIDOS FIDUCIARIAMENTE

(Local), (data).

Banco Bradesco S.A.  
(Endereço)  
(CEP) (Cidade, UF)

Prezados Senhores:

Serve a presente para informar V.Sas. que a totalidade dos direitos creditórios de nossa titularidade, presentes e futuros, contra V.Sas., decorrentes do (indicar nome do [Contrato de Cobrança Bancária]), celebrado com V.Sas. em (data), e seus aditamentos ("Contrato"), referentes aos serviços por nós prestados e que venham a ser prestados, em que nossos clientes utilizem como meio de pagamento a cobrança bancária objeto do Contrato, incluindo todos os direitos, acréscimos ou valores relacionados, seja a que título for, inclusive a título de multa, juros e demais encargos ("Direitos Creditórios de Recebíveis Cedidos Fiduciariamente"), foi cedida fiduciariamente aos titulares das debêntures da décima emissão de Allpark Empreendimentos, Participações e Serviços S.A. ("Debêntures"), representados por Planner Trustee DTVM Ltda., na qualidade de agente fiduciário dos titulares das Debêntures ("Agente Fiduciário"), nos termos do "Instrumento Particular de Constituição de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia", celebrado em [●] de agosto de 2022, e seus aditamentos.

Adicionalmente, ficam V.Sas. instruídas, de forma irrevogável e irretratável, até que informados de outra forma por escrito pelo Agente Fiduciário, a efetuar todos os pagamentos relativos aos Direitos Creditórios de Recebíveis Cedidos Fiduciariamente exclusivamente por meio de depósito na [ou transferência bancária] conta corrente de nossa titularidade n.º 70775-9, mantida na agência n.º 2372-8 do Banco Bradesco S.A. (237) ("Conta Vinculada").

A instrução prevista nesta notificação se sobrepõe a qualquer disposição prevista no Contrato e/ou qualquer notificação enviada anteriormente sobre forma de pagamento dos Direitos Creditórios de Recebíveis Cedidos Fiduciariamente e demais disposições referentes à cessão e/ou transferência dos Direitos Creditórios de Recebíveis Cedidos Fiduciariamente, devendo ser desconsiderada, inclusive, qualquer disposição sobre depósito em conta(s) corrente(s) que não seja(m) a Conta Vinculada.

Esta notificação e as instruções nela contidas são feitas a V.Sas. em caráter irrevogável e irretratável, não podendo ser alteradas, suplementadas ou canceladas, no todo ou em parte, por qualquer motivo, sem o consentimento prévio e por escrito do Agente Fiduciário.

Permanecemos à disposição de V. Sas. para qualquer esclarecimento porventura necessário.

Atenciosamente,

Página  
000056/000062  
Registro N°  
**1.544.045**  
**08/08/2022**

Protocolo nº 1.549.934 de 08/08/2022 às 10:09:00h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **1.544.045** em **08/08/2022** e averbado no registro nº 1.543.544 de 26/07/2022 neste **8º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Cristiano R. Rodrigues - Escrevente Autorizado.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 12.921,73	R\$ 3.672,50	R\$ 2.513,61	R\$ 680,09	R\$ 886,84	R\$ 620,24	R\$ 270,83	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 21.565,84

DocuSign Envelope ID: C37CB344-0005-40F9-B991-72F0EE9CB5BE

(Allpark Empreendimentos, Participações e Serviços S.A.)

{ou}

(Hora Park Sistema de Estacionamento Rotativo Ltda.)

{ou}

(Saepart Sociedade de Administração, Empreendimentos e Participações Ltda.)

\_\_\_\_\_  
Nome:  
Cargo:

\_\_\_\_\_  
Nome:  
Cargo:

Ciente e de acordo em \_\_\_\_\_:

Banco Bradesco S.A.

\_\_\_\_\_  
Nome:  
Cargo:

\_\_\_\_\_  
Nome:  
Cargo:

Protocolo nº 1.549.934 de 08/08/2022 às 10:09:00h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 1.544.045 em 08/08/2022 e averbado no registro nº 1.543.544 de 26/07/2022 neste 8º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo. Assinado digitalmente por Cristiano R. Rodrigues - Escrevente Autorizado.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 12.921,73	R\$ 3.672,50	R\$ 2.513,61	R\$ 680,09	R\$ 886,84	R\$ 620,24	R\$ 270,83	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 21.565,84

DocuSign

### Certificado de Conclusão

Identificação de envelope: C37CB344000540F9B99172F0EE9CB5BE

Status: Concluído

Assunto: DocuSign: Allpark \_ 10ª Emissão - Contrato de Cessão Fiduciária (Machado Meyer 03.08.22) (v. as...

Cliente - Caso: 14297/1

Envelope fonte:

Documentar páginas: 56

Assinaturas: 12

Remetente do envelope:

Certificar páginas: 6

Rubrica: 0

Fernanda Marques Ribeiro

Assinatura guiada: Ativado

RUA JOAQUIM FLORIANO, 1052 – 15º ANDAR

Selo com Envelopeld (ID do envelope): Ativado

Itaim Bibi

Fuso horário: (UTC-03:00) Brasília

São Paulo, SP 04534-004

fmribeiro@machadomeyer.com.br

Endereço IP: 189.112.238.175

### Rastreamento de registros

Status: Original

Portador: Fernanda Marques Ribeiro

Local: DocuSign

03/08/2022 12:40:40

fmribeiro@machadomeyer.com.br

### Eventos do signatário

Emílio Sanches Salgado Junior  
emilio.sanches@estapar.com.br  
CFO

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Opcional), Certificado Digital

#### Detalhes do provedor de assinatura:

Tipo de assinatura: ICP Smart Card

Emissor da assinatura: AC Certisign RFB G5

#### Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: 03/08/2022 17:05:55

ID: 817f33ac-e97b-401b-a2bd-33bae9a0725a

Estevam Borali

eborali@trusteedtm.com.br

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Opcional), Certificado Digital

#### Detalhes do provedor de assinatura:

Tipo de assinatura: ICP Smart Card

Emissor da assinatura: AC OAB G3

#### Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: 03/08/2022 16:46:15

ID: 4feb0be6-3653-4db2-9961-14cc7988b13e

Juliana Mayumi Nagai

jnagai@trusteedtm.com.br

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Opcional), Certificado Digital

#### Detalhes do provedor de assinatura:

Tipo de assinatura: ICP Smart Card

Emissor da assinatura: AC Certisign RFB G5

#### Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: 03/08/2022 13:23:33

ID: 49f4957e-7f55-4f3c-96fa-ce2a0c4ed4b1

### Assinatura

DocuSigned by:  
  
88712FAC0E07493...

Adoção de assinatura: Desenhado no dispositivo

Usando endereço IP: 189.125.38.2

DocuSigned by:  
  
126C32FD5056427...

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado

Usando endereço IP: 179.191.112.210

DocuSigned by:  
  
5BBD616F031B40B...

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado

Usando endereço IP: 179.191.112.210

### Registro de hora e data

Enviado: 03/08/2022 12:57:28

Reenviado: 03/08/2022 16:42:30

Visualizado: 03/08/2022 17:05:55

Assinado: 03/08/2022 17:08:17

Enviado: 03/08/2022 15:18:04

Reenviado: 03/08/2022 16:42:31

Visualizado: 03/08/2022 16:46:15

Assinado: 03/08/2022 16:46:48

Enviado: 03/08/2022 12:57:28

Visualizado: 03/08/2022 13:24:30

Assinado: 03/08/2022 13:25:05

Protocolo nº 1.549.934 de 08/08/2022 às 10:09:00h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 1.544.045 em 08/08/2022 e averbado no registro nº 1.543.544 de 26/07/2022 neste 8º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo. Assinado digitalmente por Cristiano R. Rodrigues - Escrevente Autorizado.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 12.921,73	R\$ 3.672,50	R\$ 2.513,61	R\$ 680,09	R\$ 886,84	R\$ 620,24	R\$ 270,83	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 21.565,84

### Eventos do signatário

Marcelo Takeshi Yano de Andrade  
scc@oliveiratrust.com.br

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Opcional), Certificado Digital

#### Detalhes do provedor de assinatura:

Tipo de assinatura: ICP Smart Card

Emissor da assinatura: AC VALID RFB v5

#### Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: 03/08/2022 13:43:53

ID: 417fe396-16ce-47a2-a8d7-3f9267d4f45d

Maria do Rosário Perez Vilas

mvilas@pn.com.br

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Opcional), Certificado Digital

#### Detalhes do provedor de assinatura:

Tipo de assinatura: ICP Smart Card

Emissor da assinatura: AC SERASA RFB v5

#### Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: 03/08/2022 13:53:13

ID: ef5317d6-a627-4eed-b440-29d15389d7c2

Murillo Cozza Alves Cerqueira

murillo.cerqueira@estapar.com.br

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Opcional), Certificado Digital

#### Detalhes do provedor de assinatura:

Tipo de assinatura: ICP Smart Card

Emissor da assinatura: AC CERTIFICA MINAS v5

#### Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: 03/08/2022 14:34:17

ID: 06ddd3dd-aab2-478c-b571-425f6383f683

Ricardo Lucas Dara da Silva

scc@oliveiratrust.com.br

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Opcional), Certificado Digital

#### Detalhes do provedor de assinatura:

Tipo de assinatura: ICP Smart Card

Emissor da assinatura: AC VALID RFB v5

#### Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: 03/08/2022 16:45:46

ID: 9bf61b08-7067-4956-8fee-baffe71c6696

Zélia Pereira de Souza

zsouza@trusteedtvm.com.br

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Opcional), Certificado Digital

#### Detalhes do provedor de assinatura:

Tipo de assinatura: ICP Smart Card

Emissor da assinatura: AC OAB G3

#### Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: 03/08/2022 13:04:04

ID: 692aa43a-14b0-4450-ba1c-64481af8d929

### Assinatura

DocuSigned by:  
*Marcelo Takeshi Yano de Andrade*  
467012D5013547C...

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado

Usando endereço IP: 179.191.82.122

DocuSigned by:  
*Maria do Rosário Perez Vilas*  
F1504A739A1F43B...

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado

Usando endereço IP: 189.112.204.129

DocuSigned by:  
*Murillo Cozza Alves Cerqueira*  
DCEFE1A1157B425...

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado

Usando endereço IP: 189.125.38.2

DocuSigned by:  
*Ricardo Lucas Dara da Silva*  
467012D5013547C...

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado

Usando endereço IP: 179.191.82.122

DocuSigned by:  
*Zélia Pereira de Souza*  
3EED990459744F...

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado

Usando endereço IP: 179.191.112.210

### Registro de hora e data

Enviado: 03/08/2022 12:57:28

Visualizado: 03/08/2022 13:40:54

Assinado: 03/08/2022 13:44:22

Enviado: 03/08/2022 12:57:30

Visualizado: 03/08/2022 13:53:13

Assinado: 03/08/2022 13:54:09

Enviado: 03/08/2022 12:57:28

Visualizado: 03/08/2022 14:34:17

Assinado: 03/08/2022 14:35:22

Enviado: 03/08/2022 12:57:29

Reenviado: 03/08/2022 16:42:31

Visualizado: 03/08/2022 16:45:46

Assinado: 03/08/2022 16:46:34

Enviado: 03/08/2022 12:57:29

Visualizado: 03/08/2022 13:04:04

Assinado: 03/08/2022 13:22:56

### Eventos do signatário presencial

### Assinatura

### Registro de hora e data

### Eventos de entrega do editor

### Status

### Registro de hora e data

Protocolo nº 1.549.934 de 08/08/2022 às 10:09:00h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **1.544.045** em **08/08/2022** e averbado no registro nº 1.543.544 de 26/07/2022 neste **8º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Cristiano R. Rodrigues - Escrevente Autorizado.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 12.921,73	R\$ 3.672,50	R\$ 2.513,61	R\$ 680,09	R\$ 886,84	R\$ 620,24	R\$ 270,83	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 21.565,84

**Evento de entrega do agente**                      **Status**    **Registro de hora e data**

**Eventos de entrega intermediários**                      **Status**    **Registro de hora e data**

**Eventos de entrega certificados**                      **Status**    **Registro de hora e data**

**Eventos de cópia**    **Status**    **Registro de hora e data**

Elena Carrasco  
ecarrasco@pn.com.br

**Copiado**

Enviado: 03/08/2022 12:57:30  
Visualizado: 03/08/2022 12:59:57

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Opcional)

**Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:**  
Não disponível através da DocuSign

**Eventos com testemunhas**    **Assinatura**    **Registro de hora e data**

**Eventos do tabelião**    **Assinatura**    **Registro de hora e data**

**Eventos de resumo do envelope**    **Status**    **Carimbo de data/hora**

Envelope enviado	Com hash/criptografado	03/08/2022 12:57:30
Entrega certificada	Segurança verificada	03/08/2022 13:04:04
Assinatura concluída	Segurança verificada	03/08/2022 13:22:56
Concluído	Segurança verificada	03/08/2022 17:08:18

**Eventos de pagamento**    **Status**    **Carimbo de data/hora**

**Termos de Assinatura e Registro Eletrônico**

Protocolo nº 1.549.934 de 08/08/2022 às 10:09:00h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **1.544.045** em **08/08/2022** e averbado no registro nº 1.543.544 de 26/07/2022 neste **8º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Cristiano R. Rodrigues - Escrevente Autorizado.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 12.921,73	R\$ 3.672,50	R\$ 2.513,61	R\$ 680,09	R\$ 886,84	R\$ 620,24	R\$ 270,83	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 21.565,84

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico criado em: 18/08/2021 16:30:56

Partes concordam em: Emilio Sanches Salgado Junior, Estevam Borali, Juliana Mayumi Nagai, Marcelo Takeshi Yano de Andrade, Maria do Rosário Perez Vilas, Mu

## **ELECTRONIC RECORD AND SIGNATURE DISCLOSURE**

From time to time, MACHADO MEYER SENDACZ E OPICE ADVOGADOS (we, us or Company) may be required by law to provide to you certain written notices or disclosures. Described below are the terms and conditions for providing to you such notices and disclosures electronically through the DocuSign system. Please read the information below carefully and thoroughly, and if you can access this information electronically to your satisfaction and agree to this Electronic Record and Signature Disclosure (ERSD), please confirm your agreement by selecting the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures' before clicking 'CONTINUE' within the DocuSign system.

### **Getting paper copies**

At any time, you may request from us a paper copy of any record provided or made available electronically to you by us. You will have the ability to download and print documents we send to you through the DocuSign system during and immediately after the signing session and, if you elect to create a DocuSign account, you may access the documents for a limited period of time (usually 30 days) after such documents are first sent to you. After such time, if you wish for us to send you paper copies of any such documents from our office to you, you will be charged a \$0.00 per-page fee. You may request delivery of such paper copies from us by following the procedure described below.

### **Withdrawing your consent**

If you decide to receive notices and disclosures from us electronically, you may at any time change your mind and tell us that thereafter you want to receive required notices and disclosures only in paper format. How you must inform us of your decision to receive future notices and disclosure in paper format and withdraw your consent to receive notices and disclosures electronically is described below.

### **Consequences of changing your mind**

If you elect to receive required notices and disclosures only in paper format, it will slow the speed at which we can complete certain steps in transactions with you and delivering services to you because we will need first to send the required notices or disclosures to you in paper format, and then wait until we receive back from you your acknowledgment of your receipt of such paper notices or disclosures. Further, you will no longer be able to use the DocuSign system to receive required notices and consents electronically from us or to sign electronically documents from us.

### **All notices and disclosures will be sent to you electronically**

Protocolo nº 1.549.934 de 08/08/2022 às 10:09:00h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **1.544.045** em **08/08/2022** e averbado no registro nº 1.543.544 de 26/07/2022 neste **8º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Cristiano R. Rodrigues - Escrevente Autorizado.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 12.921,73	R\$ 3.672,50	R\$ 2.513,61	R\$ 680,09	R\$ 886,84	R\$ 620,24	R\$ 270,83	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 21.565,84

Unless you tell us otherwise in accordance with the procedures described herein, we will provide electronically to you through the DocuSign system all required notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you during the course of our relationship with you. To reduce the chance of you inadvertently not receiving any notice or disclosure, we prefer to provide all of the required notices and disclosures to you by the same method and to the same address that you have given us. Thus, you can receive all the disclosures and notices electronically or in paper format through the paper mail delivery system. If you do not agree with this process, please let us know as described below. Please also see the paragraph immediately above that describes the consequences of your electing not to receive delivery of the notices and disclosures electronically from us.

#### **How to contact MACHADO MEYER SENDACZ E OPICE ADVOGADOS:**

You may contact us to let us know of your changes as to how we may contact you electronically, to request paper copies of certain information from us, and to withdraw your prior consent to receive notices and disclosures electronically as follows:

To contact us by email send messages to: [rvictalino@machadomeyer.com.br](mailto:rvictalino@machadomeyer.com.br)

#### **To advise MACHADO MEYER SENDACZ E OPICE ADVOGADOS of your new email address**

To let us know of a change in your email address where we should send notices and disclosures electronically to you, you must send an email message to us at [rvictalino@machadomeyer.com.br](mailto:rvictalino@machadomeyer.com.br) and in the body of such request you must state: your previous email address, your new email address. We do not require any other information from you to change your email address.

If you created a DocuSign account, you may update it with your new email address through your account preferences.

#### **To request paper copies from MACHADO MEYER SENDACZ E OPICE ADVOGADOS**

To request delivery from us of paper copies of the notices and disclosures previously provided by us to you electronically, you must send us an email to [rvictalino@machadomeyer.com.br](mailto:rvictalino@machadomeyer.com.br) and in the body of such request you must state your email address, full name, mailing address, and telephone number. We will bill you for any fees at that time, if any.

#### **To withdraw your consent with MACHADO MEYER SENDACZ E OPICE ADVOGADOS**

Protocolo nº 1.549.934 de 08/08/2022 às 10:09:00h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **1.544.045** em **08/08/2022** e averbado no registro nº 1.543.544 de 26/07/2022 neste **8º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Cristiano R. Rodrigues - Escrevente Autorizado.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 12.921,73	R\$ 3.672,50	R\$ 2.513,61	R\$ 680,09	R\$ 886,84	R\$ 620,24	R\$ 270,83	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 21.565,84

To inform us that you no longer wish to receive future notices and disclosures in electronic format you may:

i. decline to sign a document from within your signing session, and on the subsequent page, select the check-box indicating you wish to withdraw your consent, or you may;

ii. send us an email to [rvictalino@machadomeyer.com.br](mailto:rvictalino@machadomeyer.com.br) and in the body of such request you must state your email, full name, mailing address, and telephone number. We do not need any other information from you to withdraw consent.. The consequences of your withdrawing consent for online documents will be that transactions may take a longer time to process..

### Required hardware and software

The minimum system requirements for using the DocuSign system may change over time. The current system requirements are found here: <https://support.docusign.com/guides/signer-guide-signing-system-requirements>.

### Acknowledging your access and consent to receive and sign documents electronically

To confirm to us that you can access this information electronically, which will be similar to other electronic notices and disclosures that we will provide to you, please confirm that you have read this ERSD, and (i) that you are able to print on paper or electronically save this ERSD for your future reference and access; or (ii) that you are able to email this ERSD to an email address where you will be able to print on paper or save it for your future reference and access. Further, if you consent to receiving notices and disclosures exclusively in electronic format as described herein, then select the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures' before clicking 'CONTINUE' within the DocuSign system.

By selecting the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures', you confirm that:

- You can access and read this Electronic Record and Signature Disclosure; and
- You can print on paper this Electronic Record and Signature Disclosure, or save or send this Electronic Record and Disclosure to a location where you can print it, for future reference and access; and
- Until or unless you notify MACHADO MEYER SENDACZ E OPICE ADVOGADOS as described above, you consent to receive exclusively through electronic means all notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you by MACHADO MEYER SENDACZ E OPICE ADVOGADOS during the course of your relationship with MACHADO MEYER SENDACZ E OPICE ADVOGADOS.